



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 26

SÁBADO, 18 DE FEVEREIRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 2ª SESSÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquescência:

- Nº 60, de 1995 (nº 189/95, na origem), de 15 do corrente, referente a indicação do Senhor Edson Alves Mey, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Everaldo de Oliveira Reis.

- Nº 61, de 1995 (nº 190/95, na origem), de 15 do corrente, referente a indicação do Senhor José Sampaio Maia, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Wilberto Luiz Lima.

1.2.2 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

- Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994 (nº 3.752-C, de 1993, na origem), que "dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores".

1.2.3 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado Federal, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994, continue a sua tramitação.

1.2.4 - Discurso do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPlicY - Assassinato do economista Jaime Teixeira. Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, visando a redução salarial dos

parlamentares. Resposta do Presidente Fernando Henrique Cardoso sobre salário mínimo, em entrevista coletiva na data de ontem.

1.2.5 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1995, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que altera a Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, que "dispõe sobre retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências".

1.2.6 - Requerimento

- Nº 185, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as graves denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil e outras correlatas.

1.2.7 - Fala de Presidência

- Referente à constituição, de imediato, da CPI solicitada pelo Requerimento nº 185/95, nos termos regimentais.

1.2.8 - Ofício

- Nº 18/95-LPSDB, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 890/95.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO DA SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sétimo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1993 (nº 307/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá. Tramitação sobreposta, após parecer preliminar de plenário, concluindo por diligência para somar falta de instrução.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, ficando a **votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, ficando a **votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Casildo Maldeaner e Gerson Camata, ficando a **votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, ficando a **votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Gerson Camata e a Srª Emilia Fernandes, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Casildo Maldaner, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. Discussão encerrada, após parecer de plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Reivindicando a 12ª refaria da Petrobrás para o Estado do Pará.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Conflitos indígenas e não indígenas na preteusa reserva Raposa/Serra do Sol.

1.3.2 – Comunicação da Presidência

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 891, de 14 de fevereiro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras provisões. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 438, 439 e 455, de 1994 (apostila)

Nºs 84 a 99, de 1995

3 – ATO DO 1º SECRETÁRIO

Nº 2, de 1995

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 147 a 176, DE 1995

5 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 2 de fevereiro de 1995

6 – ATA DE COMISSÃO

1ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 2 de fevereiro de 1995

7 – MESA DIRETORA

8 – LÍDERES DE PARTIDOS

Ata da 2ª Sessão, em 17 de fevereiro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Arlindo Porto – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Francisco Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Jader Barbalho – João França – José Roberto Arruda – Lauro Campos – Nabor Júnior – Osmar Dias – Romeu Tuma – Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

O SR. 1º Secretário em exercício, Sr. Osmar Dias, procede à leitura do seguinte:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM N° 60, DE 1995 (Nº 18995, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 52, inciso III, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Gene-

ral-de-Exército EDSON ALVES MEY, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da apontadoria do Senhor Ministro General-de-Exército EVERALDO DE OLIVEIRA REIS.

Os méritos do General-de-Exército EDSON ALVES MEY, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 15 de fevereiro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

CURRICULUM VITAE DE OFICIAL-GENERAL

Dados Biográficos

Nome: Edson Alves Mey

Data de Nascimento: 20 Out. 29

Cidade Natal: Rio de Janeiro

Filiação:

Pai: Clarindo Mey

Mãe: Olga Alves Mey

Estado Civil: Casado, com a Srª Therezinha da Costa Leite Mey

Dados Militares

Datas de Praça e Promoções

Praça: 26 Fev. 48
 Aspirante: 14 Dez. 50
 2º Tenente: 25 Jun. 51
 1º Tenente: 25 Mar. 53
 Capitão: 25 Ago. 56
 Major: 25 Ago. 65
 Tenente-Coronel: 25 Abr. 70
 Coronel: 25 Dez. 75
 General-de-Brigada: 31 Mar. 84
 General-de-Divisão: 31 Jul. 88
 General-de-Exército: 31 Jul. 92

Origem: Colégio Militar do Rio de Janeiro

Cursos Militares

Curso Superior

Escola Militar de Resende, de onde egressou Aspirante-Oficial da Arma de Cavalaria em 1950.

Equivalente ao Curso de Pós-Graduação

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado durante o ano de 1959.

Equivalente a Doutorado

Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado de 1962 à 1964.

Curso de Altos Estudos, comando e Estado-Maior das Forças Armadas, realizado no ano de 1960, na Escola Superior de Guerra.

Curso Superior de Guerra e Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, realizado no ano de 1986, na Escola Superior de Guerra.

Cursos Civis

Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Síntese da Vida Militar

Os 47 anos de vida militar, dos quais 44 são como oficial, foram cumpridos prestando serviço nas seguintes Organizações Militares.

Até o posto Coronel:

Como Tenente e Capitão:

Regimento Escola de Cavalaria – Rio de Janeiro, de 1950 a 1953.

Regimento Escola de Cavalaria – Rio de Janeiro – 1957.

Regimento de Cavalaria de Guardas – Rio de Janeiro, de setembro de 1957 a 1958.

1º Batalhão de Carros de Combate – Rio de Janeiro, 1960/1961

Departamento de Provisão Geral – Rio de Janeiro, 1961 e 1962

Funções de Estado-Maior e Assessoramento Superior – como Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel, após a conclusão do curso de Comando e Estado-Maior do Exército:

4ª Região Militar, em 1965 e 1966, como Adjunto da 1ª Seção.

Estado-Maior do Exército, em 1966, como Adjunto da 2ª Seção.

Função de Comando – como Coronel:

Comandou o 9º Regimento de Cavalaria Blindado, com sede em São Gabriel, Rio Grande do Sul, de Nov 76 a Fev 79.

Estabelecimento de Ensino como Instrutor:

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, no Rio de Janeiro, nos anos de 1954, 1955 e 1956;

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no Rio de Janeiro, nos anos de 1967, 1968, 1979, 1980 e 1982;

Centro de Estudos de Pessoal, no Rio de Janeiro, nos anos de

1972 e 1973.

Função no Exterior

Delegado da Representação Brasileira na Junta Inter-Americana de Defesa, Washington – DC, Estados Unidos da América, no período de Set 74 a Set 76, quando colaborou na elaboração do Plano Estratégico Básico para a legítima defesa do Continente Americano, bem como, na revisão do Manual de Planejamento da JID.

Como Oficial – General:

– Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Santiago-RS, de Abr 84 à Abr 85.

– Chefe do Estado-Maior do I Exército, no Rio de Janeiro, de Abr 85 à Abr 86.

– Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Recife-PE, de Fev 87 à Jan 88.

– Subchefe do Exército, cumulativo com a 4ª Subchefia, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), Brasília-DF, de Jan 88 à Ago 88.

– 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, de Ago 88 à Ago 90, Seção responsável pelos assuntos relativos a pessoal e a legislação;

– Comandante da 1ª Região Militar, Rio de Janeiro-RJ, de Ago 90 à Mai 92, um dos principais comandos de apoio do Exército, incluindo a área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;

– Vice-Chefe do Departamento-Geral de Pessoal, Brasília-DF, de Mai 92 à Jul 92, órgão responsável pela execução da Política de Pessoal da Força Terrestre;

– Chefe do Departamento-Geral de Pessoal, Brasília-DF, de Jul 92 à Mar 94.

– Comandante Militar do Leste, Rio de Janeiro-RJ, de Abr 94 até a data atual, Grande Comando Militar responsável pela área do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

– Membro do Alto Comando do Exército, órgão que examina e equaciona, principalmente:

– os assuntos relativos à Política Militar Terrestre e as estratégias para sua consecução; e

– as matérias de relevância dependentes de decisão ministerial, em particular as referentes ao preparo e ao emprego do Exército e ao Plano Diretor do Exército.

– Membro do Conselho da Ordem do Mérito Militar.

– Membro efetivo da Comissão de promoção de Oficiais.

Condecorações

Nacionais

– Ordem do Mérito Militar – Grau de Grã-Cruz

– Ordem de Rio Branco – Grau de Grã-Cruz

– Ordem do Mérito Naval – Grau de Grande Oficial

– Ordem do Mérito Aeroespacial – Grau de Grande Oficial

– Ordem do Mérito das Forças Armadas – Grau de Grande Oficial

– Ordem do Mérito Judiciário Militar – Grau de Alta Distinção

– Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

– Medalha do Pacificador

– Medalha Santos Dumont

– Medalha Mérito Tamandaré

– Colar do Mérito Judiciário

Estrangeiras

– Medalha Especial da Junta Interamericana de Defesa

Honoríficas

– Medalha Comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

– Medalha Comemorativa do Corpo de Bombeiros do Estado

do Rio de Janeiro

- Atividades Culturais
- Estudo de Alto Nível
 - Normas para organização e distribuição de efetivos de Oficiais e Praças.
 - Estudo para distribuição dos cargos para o Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e para os do Curso de Política Estratégica e Alta Administração do Exército.
 - Estudo para a criação do QCO
 - Compatibilização da Legislação do Exército para atender a atual Constituição.
- Visitas Oficiais de Trabalho
- III Simpósio de Assuntos Estratégicos Argentino-Brasileiros, em Buenos Aires-Argentina, em Jun 88.
- Palestras e Conferências
 - Palestra no Estágio Preparatório para Comandantes de Organizações Militares, sobre o Tema 'Pessoal e Estrutura Organizacional do Exército'.
 - Palestra sobre "Política de Pessoal" para o Estado-Maior do Exército e outras Organizações Militares.
 - Palestra sobre o "Comando Militar do Leste", na Escola Superior de Guerra, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e na Escola de Guerra Naval.
 - Palestra sobre a "Operação Rio", de combate à criminalidade, na reunião do Alto Comando do Exército.

Gen Ex Edson Alves Mey, Comandante Militar do Leste.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

MENSAGEM N° 61, DE 1995
(Nº 190/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 52, inciso III, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército José Sampaio Maia para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro General-de-Exército Wilberto Luiz Lima.

Os méritos do General-de-Exército José Sampaio Maia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **curriculum vitae**.

Brasília, 15 de fevereiro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

Curriculum Vitae de OFICIAL-GENERAL

Dados Biográficos

Nome: José Sampaio Maia
Data de Nascimento: 21 Set. 30
Cidade Natal: Aquidabá – SE
Filiação:
Pai: Domingos Maia
Mãe: Hortência Sampaio Maia
Estado Civil: Casado com a Srª Sylvia Helena Souza Maia

Dados Militares

a) Datas de Praça e Promoções:

Praça	: 1º Mar. 48
Aspirante	: 14 Dez. 51
2º Tenente	: 25 Jun. 52
1º Tenente	: 25 Jun. 53
Capitão	: 25 Ago. 56
Major	: 25 Ago. 65
Tenente-Coronel	: 25 Dez. 70
Coronel	: 30 Abr. 76
General-de-Brigada	: 31 Mar. 84

General-de-Divisão : 25 Nov. 88
General-de-Exército : 25 Nov. 92
b) Origem: Escola Preparatória de Fortaleza
c) Cursos Militares:

- 1) Curso Superior
Academia Militar das Agulhas Negras, de onde egressou Aspirante-Oficial da Arma de Artilharia em 1951
- 2) Curso de Especialização
Curso de Defesa Antiaérea, realizado durante o ano de 1956
- 3) Curso de Guerra na Selva, realizado durante o ano de 1967
- 4) Equivalente ao Curso de Pós-Graduação
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado durante o ano de 1961
- 5) Equivalente ao Doutorado
Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado em 1964 a 1966
- 6) Curso de Altos Estudos, Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, realizado no ano de 1976, na Escola Superior de Guerra Síntese da Vida Militar.

Os 47 anos de vida militar, dos quais 43 são como oficial, foram cumpridos prestando serviço nas seguintes Organizações Militares:

- 1) Até o posto de Coronel:
 - a) Como Tenente e Capitão:
1º/7º Regimento de Obuses 105 (Olinda – PE), de 1952 a 1953
 - b) Funções de Estado-Maior e Assessoramento Superior – como Major, Tenente-Coronel e Coronel, após a conclusão do curso de Comando e Estado-Maior do Exército:
 - Oficial de Estado-Maior do Grupamento de Elementos de Fronteira (Manaus – AM), em 1967 e 1968
 - Oficial de Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia (Belém – PA e, posteriormente em Manaus – AM), de 1968 a 1970
 - Chefe da 3ª Seção da Inspetoria-Geral das Polícias Militares (Brasília – DF), em 1977
 - Chefe do Gabarrete da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (Brasília – DF), em 1978
 - Subchefe de Assuntos Políticos da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (Brasília – DF), de 1979 a 1981
 - Chefe da Seção de Operações do Estado-Maior do Exército de Set. 83 a Mar. 84
 - c) Função de Comando:
Comandou o Centro de Operações na Selva e Ações de Comando (COSAC) (Manaus – AM), nos anos de 1974 e 1975
 - d) Estabelecimento de Ensino, como Instrutor:
Escola de Sargentos das Armas (Três Corações – MG), nos anos de 1954, 1955, 1958, 1959 e 1960
 - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, nos anos de 1970, 1971, 1972 e 1973
 - e) Funções no Exterior:
Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil em Lisboa – Portugal, de 19 Jul. 81 a 19 Jul. 83
 - 2) Como Oficial-General:
Subchefe de Operações do EMFA, de Abr. 84 a Abr. 86
 - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia de Costa e Antiaérea de Abr. 86 a Abr. 88, no Rio de Janeiro – RJ
 - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército em Brasília – DF,

responsável pelo planejamento de assuntos referentes a Ensino, Instrução e Logística, da Força Terrestre, e pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares, de Abr. 88 a Jan. 90

Comandante da 3ª Divisão de Exército, em Santa Maria - RS, de Jan. 90 a Nov. 92

Comandante Militar da Amazônia, em Manaus - AM, de Jan. 93 a Ago. 94 - Grande Comando responsável pela área dos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima

Comandante de Operações Terrestres, em Brasília - DF, de Ago. 94 até a data atual - Grande Comando responsável pelo planejamento do emprego e pela orientação do preparo da Força Terrestre

Membro do Alto Comando do Exército, órgão que examina e equaciona, principalmente:

- os assuntos relativos à Política Militar Terrestre e as estratégias para sua consecução; e

- as matérias de relevância dependentes de decisão ministerial, em particular as referentes ao preparo e ao emprego do Exército e ao Plano Diretor do Exército

Membro do Conselho da Ordem do Mérito Militar

Membro efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais

Condecorações

a) Nacionais

- Ordem do Mérito Militar - Grau de Grã-Cruz
- Ordem de Rio Branco - Grau de Oficial
- Ordem do Mérito Naval - Grau de Grande Oficial
- Ordem do Mérito Aeronáutico - Grau de Grande Oficial
- Ordem do Mérito das Forças Armadas - Grau de Grande

Oficial

- Ordem do Mérito Judiciário Militar - Distinção
- Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina
- Medalha do Pacificador
- Medalha Mérito Santos Dumont
- Medalha Mérito Tamandaré
- Medalha do Serviço Amazônico - Passador de Ouro
- Medalha Alferes Tiradentes (PMMG)
- Medalha Alferes Joaquim da Silva Xavier (PMDF)
- Medalha Imperador D. Pedro II (CBDF)
- Medalha Mérito Avante Bombeiros (CBRJ)
- Medalha Mal. Mascarenhas de Moraes (Ass. Nac. Veteranos FEB)

- Medalha da Vitória (Ass. dos Ex-Combatentes do Brasil)

b) Estrangeiras

- Medalha do Mérito Militar - 1ª Classe (Portugal)
- Ordem do Mérito do Exército (Venezuela)
- Insignia Honra ao Mérito (Venezuela)
- Ordem do Mérito Militar José Maria Córdova - Grã Cruz

(Colômbia)

c) Honorífica

- Ordem do Mérito Araribóia - Comendador (Prefeitura de Niterói)

Atividades Culturais

a) Estudo de Alto Nível:

A Defesa Civil no Brasil (monografia) ESG - Rio, RJ (Dez. 76)

Proposta de reestruturação do dispositivo militar do Comando Militar do Sul no Rio Grande do Sul - Santa Maria - RS, 07 Jan. 92

Racionalização estrutural de Exército - Transferência da 16ª Bda Inf Mtz de Santo Ângelo - RS para Tefé - AM (Santa Maria - RS, 6/Abr 92)

Propostas de reestruturação do CMA de 1993 e de 1994 -

Manaus - AM.

b) Visitas Oficiais de Trabalho

Viagem de estudos aos Estados Unidos da América, de 3 a 24/ Jun 66, integrando o 3º ano da ECEME.

Viagem à Viena - Áustria, de 25 a 29/Fev 80, a serviço da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, como membro da Delegação Brasileira à Conferência Plenária Final da Aviação Internacional do Ciclo do Combustível Nuclear.

Viagem à Inglaterra, Suécia e França, de 5 a 20 Set 88, em visita à Feira Internacional de Aeronáutica em Farnborough (inglaterra) e às instalações da Bofors (Suécia) e da Tomson (França).

Viagem aos EUA, de 2 a 9 Dez 90, em visita ao Fort Knox (Louisville - Kentucky), à Academia Militar de West Point, ao Pentágono, Junta Interamericana de Defesa e Comissão Militar Brasileira (Wasghinton - DC), inserida no contexto do Intercâmbio de Comandantes de Grandes Unidades (Brasil x EUA).

Viagem a Guri - Venezuela, de 17 a 20 Ago/93, como Chefe da Delegação Brasileira à Venezuela de Intercâmbio Militar Regional Brasil - Venezuela.

Viagem à Letícia - Colômbia, de 19 a 20 Out/93, como Chefe da Delegação Brasileira à 4ª Reunião de Intercâmbio Militar Regional Brasil - Colômbia.

Viagem à Ciudad Bolívar - Venezuela, de 22 a 25 Jun/94, a fim de receber a estátua pedestre do Libertador Simón Bolívar, destinada ao 6º Batalhão de Engenharia de Combate e participar das comemorações da Batalha Carabobo e do Dia do Exército Venezuelano e de reuniões de caráter oficial com representantes dos Exércitos da Venezuela e da Colômbia.

c) Palestras e Conferências

Implantação das Bases Logísticas no CMA - Manaus - AM, 22 Dez/93.

Atividades do Exército na Amazônia - Palestra para estagiários da ESG (20 Jun/94).

Gen Ex José Sampaio Maia, Comandante de Operações Terrestres.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER Nº 23, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS. AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1994 (Nº 3.752-C, DE 1993, NA ORIGEM)

*Dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores."

Relator do Vencido: Senador Epitácio Cafeteira

Relatório

Designado relator, nos termos do art. 128 do Regimento Interno do Senado Federal, em função da rejeição do parecer do relator primário, o ilustre Senador Reginaldo Duarte, passamos ao exame da matéria, objeto da presente proposição.

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a Comissão de Assuntos Sociais manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994 (nº 3.752-C, de 1993, na origem) que "Dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores".

Com apenas quatro artigos, o projeto de lei pretende a proibição de qualquer forma de revista na pessoa do trabalhador, ressalvado o disposto neste projeto de lei, ou quando for autorizada mediante acordo firmado entre o empregador e a comissão de representantes da empresa.

No acordo que autorizar a inspeção deverá constar, obrigato-

riamente, o procedimento e sua realização, de forma a salvaguardar a dignidade, intimidade, privacidade e saúde do trabalhador.

De autoria do ilustre Deputado José Fortunati, a proposição logrou aprovação na Câmara dos Deputados, tendo parecer favorável à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e, por maioria, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público daquela Casa Legislativa.

E o relatório.

Voto do Relator

Na Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o eminente Deputado Edmar Moreira, relator primitivo do projeto de lei em análise, já se insurgia contra o mesmo, alegando que a sua aprovação "implantaria o caos na relação capital-trabalho".

A imprensa, tempos atrás, noticiou a ocorrência de exageros por parte de um determinado empregador, que foi devidamente punido, através de sentença condenatória, prolatada pelo Excelentíssimo Juiz da 37ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, em 1991.

A decisão do Poder Judiciário demonstra a desnecessidade de disciplinamento especial da matéria, pois sempre que em nome da defesa do patrimônio e do lucro se violar direitos e garantias individuais, poderá haver a condenação e punição dos culpados.

Tecnicamente o projeto não merece acolhida, uma vez que a matéria não está afeta ao direito do trabalho, mas sim, ao direito penal, já que tipifica uma determinada conduta delituosa, passível de punição.

Ainda que adequasse o texto do projeto ao direito penal, o mesmo seria inequívoco, já que não foi estabelecida qualquer penalidade, ser aplicada aos culpados.

No mérito, o projeto enseja uma contradição, pois na medida em que procura defender a inviolabilidade do trabalhador, através da proibição da revista, expõe demasiadamente o empregador, que poderá ser lesado com a proteção da lei.

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1994. Jutahy Magalhães Presidente Epitácio Cafeteira Relator do Vencido Dário Pereira Lavoisier Maia Jarbas Passarinho Maurício Corrêa Lucídio Portella Reginaldo Duarte, com voto em separado, vencido João França Ronaldo Aragão Jacques Silva Cid Sabóia de Carvalho César Dias João Calmon João Rocha Lourenberg Nunes Rocha Coutinho Jorge Magno Bacelar.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SENADOR REGINALDO DUARTE

Relatório

Cabe a esta Comissão a análise do projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994, de autoria do ilustre Deputado José Fortunati que torna proibida qualquer forma de revista direta na pessoa do trabalhador exceto as autorizadas mediante acordo firmado entre o empregador e a comissão de representantes da empresa. A proposição traz em anexo o Projeto de Lei nº 3.752, de 1993, do mesmo autor e que trata da "segurança patrimonial das empresas e o controle sobre os trabalhadores".

Em sua justificação consta que: "Não são raros os casos noticiados pela imprensa, denunciando as humilhações e o desrespeito a pessoa do trabalhador que é submetido à revista direta, sob o pretexto de que tais inspeções são indispensáveis ao controle patrimonial das empresas". O autor argumenta também que "se, por um lado, nossa Lei Maior assegura o direito de propriedade, por outro lado, também garante a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas".

Na casa de origem os projetos foram aprovados com parecer favorável da Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público. Submetidos à exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação esta manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos aludidos projetos.

É o relatório.

Voto do Relator

A aprovação da matéria que ora examinamos nesta Comissão é, em nosso entendimento, conveniente e oportuna dada a ocorrência de denúncias de situações em que trabalhadores principalmente do sexo feminino, são submetidos a revistas vexatórias e humilhantes. Esta vigilância agressiva configura, muitas vezes, verdadeira pena antecipada a que são submetidos empregados presumidamente inocentes. A proteção ao patrimônio das empresas não pode justificar a criação de verdadeiras forças policiais particulares que, sabedoras da necessidade que o trabalhador tem de emprego e salário, disto podem se utilizar para intimidá-lo ou constrangê-lo.

Evoluimos, em nossa legislação, e o constrangimento ilegal, já se encontra relacionado entre os crimes passíveis de punição, nos termos de nossa codificação penal. Em matéria trabalhista é importante que se encontre, através da negociação entre empregados e empregadores, limites e procedimentos tendentes a garantir o patrimônio do empregador sem violar a dignidade, intimidade, privacidade e saúde do trabalhador. O estabelecimento de um acordo, na forma da proposição em análise, é certamente o caminho mais justo para o encontro entre estes dois interesses, não necessariamente conflitantes.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994, pelos seus méritos e por atender também aos pressupostos necessários de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. Senador Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1994, que dispõe sobre a realização de inspeção pessoal nos trabalhadores.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recurso por um décimo dos membros do Senado para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYC (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de registrar um triste acontecimento: o assassinato do economista Jaime Teixeira, um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores e seu Presidente numa das fases principais da história do PT.

O Diretório Regional, as Bancadas Municipais, Estaduais e Federal do Partido dos Trabalhadores divulgaram nota sobre o seu assassinato, ocorrido no dia 12 de fevereiro.

Jaime Teixeira, que trabalhava como professor da Universi-

dade da Amazônia e era fiscal de tributo, foi o segundo Presidente Regional do PT, com liderança destacada nas lutas pelos direitos à cidadania, pela democracia. Devido a essa postura, esteve entre os primeiros a organizar a Sociedade Paraense dos Direitos Humanos - SPDH, chegando a exercer a sua Presidência.

Comovidos com a sua morte, os membros do PT alertam a opinião pública para o fato de que as informações disponíveis levam a crer que esse crime não se constituiu apenas em um assalto violento. O requinte e a precisão da execução, aliados ao fato de Jaime Teixeira estar exercendo a função de fiscal da SEFA - Secretaria da Fazenda, permite supor um crime perpetrado pelos que seriam atingidos por investigações por ele realizadas.

Há o dado alarmante de que três fiscais da SEFA foram mortos em período recente, sem que se tenha presenciado um resultado efetivo na punição dos culpados.

Queremos, juntamente com o PT do Pará, solicitar ao Governador Almir Gabriel que procure realizar, com a colaboração da Polícia Federal e do Ministério da Justiça, um trabalho de investigação sobre esse fato, que se relaciona com o problema da sonegação de impostos no Brasil.

O relatório sobre problemas e falcatacas na Secretaria da Fazenda, que seria entregue ao Deputado Estadual José Carlos Lima no dia seguinte ao assassinato, estava dentro do carro da vítima, roubado pelos assassinos. Jaime Teixeira, portanto, estava realizando um trabalho de averiguação de fiscais que não estavam cumprindo adequadamente a sua função.

Fica aqui o nosso apelo para que o Governador do Pará, Almir Gabriel, e o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, realizem o trabalho de desvendar a natureza desse assassinato, a fim de que não haja impunidade nesse caso e para que possa a população brasileira saber que há hoje um processo sério para se terminar com a sonegação de impostos, seja a nível de Município, de Estado ou da Federação.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, o Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, com fundamento no art. 103, inciso VI, da Constituição Federal, ajuizou, ontem, perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade, objetivando declaração de inconstitucionalidade do art. 3º e seus parágrafos, bem como da expressão "observado o disposto no art. 3º", constante do art. 5º, ambos do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura.

O teor dos dispositivos impugnados é o seguinte:

Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração.

§ 1º A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária, convocadas na forma da Constituição Federal.

§ 2º Perderá o direito à percepção da parcela final da ajuda de custo o parlamentar que não comparecer a pelo menos 2/3 da sessão legislativa.

§ 3º O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocado na mesma Sessão Legislativa.

(.....)

Art. 5º O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, observado o disposto no § 3º do art. 3º

O Procurador-Geral tomou a iniciativa atendendo, em parte, à promoção deste Senador, Líder do PT no Senado, e do Deputado Federal José Fortunati, Líder do PT na Câmara dos Deputados, e a uma outra representação, onde se aponta a incompatibilidade das

normas transcritas com os arts. 37, caput, e seus incisos XI e XII, e 55, inciso III, da Constituição Federal.

Compete exclusivamente ao Congresso Nacional fixar a remuneração dos Deputados Federais e dos Senadores em cada Legislatura para a subsequente, bem como a dos Ministros de Estado para cada exercício financeiro.

Na fixação dessa remuneração, contudo, o Congresso Nacional deve observância aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, entre os quais o da equivalência dos valores percebidos pelos Ministros de Estado e pelos membros do Poder Legislativo, que constituem os limites máximos de remuneração no âmbito dos respectivos Poderes. Essa equivalência é fundamental para a concreção da regra de isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No exame da constitucionalidade de dispositivos legais que fixavam remuneração de cargos de cúpula do Poder Judiciário, impugnados sob o argumento de que estabeleciam valores excedentes aos atribuídos no âmbito do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal assentou a tese de que "devem os vencimentos dos agentes de cúpula dos Três Poderes guardar relação de equivalência, não porque se trate de cargos idênticos ou semelhantes, mas sim como condição necessária da operatividade da regra da isonomia de vencimentos dos respectivos servidores", conforme documento assinado pelo Relator, Ministro Sepúlveda Pertence, decisão esta que tem como precedente uma outra, de autoria do Ministro Célio Borja.

Esse entendimento já constava da justificativa do projeto encaminhado ao Congresso Nacional, que se converteu na Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989, esclarecendo o Supremo Tribunal Federal que o princípio da isonomia "entre os servidores dos Três Poderes pressupõe que os limites máximos, a que se refere o citado art. 37, inciso XI, guardem, entre si, relação de equivalência. Elevado o limite máximo de um Poder, cumpre ajustar os limites máximos dos outros Poderes, em ordem a que o princípio da isonomia, entre servidores dos três Poderes da República, opere na conformidade do espírito e sistema da nova ordem constitucional".

É verdade que, no exercício da atribuição prevista no art. 49, VII, da Constituição Federal, isto é, na fixação da remuneração dos Deputados Federais e Senadores, não está o Congresso Nacional adstrito aos limites de remuneração, até então vigentes, dos Ministros de Estado e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Ocorre, porém, que, cabendo também ao Congresso Nacional fixar a remuneração dos Ministros de Estado para cada exercício financeiro, não pode deixar de observar essa relação de equivalência.

Não foi o que ocorreu na espécie. O Decreto Legislativo nº 6, de 23 de janeiro de 1995, fixou a remuneração mensal dos Ministros de Estado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para o exercício financeiro de 1995, e ainda lhes concedeu o adicional correspondente à remuneração mensal do mês de dezembro desse ano.

Já o Decreto Legislativo nº 7, na mesma data, estabeleceu a remuneração mensal dos Deputados Federais e Senadores em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), formada pelo subsídio fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo subsídio variável de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e pelo subsídio adicional de atividade parlamentar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conferindo-lhes ainda, no mês de dezembro, mais uma remuneração, formada por essas três parcelas, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões deliberativas realizadas a 30 de novembro (arts. 1º e 2º).

11. Essas normas atendem ao requisito de equivalência, emergente da Constituição Federal. O art. 3º do Decreto Legislativo nº 7 de 95, entretanto – e esse é o ponto que acaba quebrando a

isonomia – criou ajuda de custo, uma no início e outra no final de cada legislativa, equivalente ao valor da remuneração (art. 3º, caput) e ainda ajuda de custo em caso de convocação extraordinária. Sobre essas novas parcelas, assinalo expediente que acompanha a inicial.

Não bastasse a elevação da remuneração em aproximadamente cem por cento, trataram os congressistas de instituir um 13º salário, mais duas remunerações integrais devidas na convocação e na desconvocação da sessão ordinária e mais duas, nos mesmos termos, pela convocação de eventual sessão extraordinária. Isto significa que havendo duas convocações extraordinárias – uma no recesso de julho e outra no de dezembro e janeiro, o que tem sido a regra nas últimas sessões legislativas – cada parlamentar poderá receber até 19 remunerações por um ano de trabalho, ou, no mínimo, 15 remunerações integrais.

12. O art. 33 da Constituição anterior (EC nº 1/69) previa o subsídio, dividido em parte fixa e em parte variável, e ajuda de custo, esta destinada à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis, para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária, cujo pagamento deveria ser feito em duas parcelas. A Constituição vigente utiliza genericamente a expressão "remuneração", quando se refere aos Deputados Federais e aos Senadores. Essas remunerações excedentes, a título de ajuda de custo, previstas no art. 3º do Decreto Legislativo nº 7 de 1995, em realidade rompem a relação de equivalência exigida pela Constituição Federal. Para o deslocamento aos Estados pelos quais foram eleitos, aliás, já dispõem os Parlamentares, de cota mensal de passagens aéreas.

13. Se essas parcelas pudessem ser desconsideradas para efeito de determinação do limite máximo a que se refere o art. 37, XI da Constituição, então a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderiam fixar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, com igual previsão de novas remunerações, a título de ajuda de custo das mesmas hipóteses, o que, em realidade, subverteria a regra do art. 39, § 1º e a do art. 37, XII, da Lei Fundamental, importando em atribuir aos cargos do Poder Legislativo vencimentos superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

14. Ademais, essas remunerações, conferidas indistintamente a todos Parlamentares, em valores equivalentes à própria remuneração mensal e sem correlação com despesas necessárias ao comparecimento à sessão legislativa, não têm o caráter de ajuda de custo. A determinação da natureza jurídica dessas parcelas era despicada no regime constitucional anterior, não só porque contempladas explicitamente no texto fundamental, como também porque não se estabelecia o princípio da equivalência, mas é imprescindível no atual, em face das regras inscritas nos arts. 37, XI e XII, e 39, § 1º, da Lei Maior. Acrescente-se que esta fórmula de remuneração não gera transtornos apenas no âmbito Federal, sabido que o sistema federal serve de modelo ou, às vezes, é determinante do próprio critério de remuneração no âmbito das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores.

15. Deixa o Autor de requerer medida cautelar de suspensão da vigência do art. 3º e seus parágrafos e das expressões finais do art. 5º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, tendo em vista que a ajuda de custo prevista para o início da sessão legislativa, em 15 de fevereiro de 1995, já foi paga. Protesta, entretanto por futuro requerimento nesse sentido, se, até julho do corrente ano, esta ação não tiver ainda julgamento definitivo.

16. Isto posto, pede o Autor que, após as informações necessárias e ainda o parecer do Advogado-Geral da União, lhe seja dada vista dos autos para pronunciar-se a respeito da controvérsia constitucional e, afinal, seja julgada procedente a ação.

Brasília, 7 de fevereiro de 1995, Aristides Junqueira Alvarenga. Procurador-Geral da República.

Tendo em vista a relevância dessa matéria e o fato de o Presidente Fernando Henrique Cardoso recentemente ter apelado ao Congresso Nacional no sentido de que corrija a deliberação anteriormente adotada – o Partido dos Trabalhadores assinalou na ocasião que se tratava de um excesso – e como o Procurador-Geral da União, Aristides Junqueira Alvarenga, propôs fosse ouvido o Advogado-Geral da União, solicitarei ao Presidente, quando da sua visita, hoje às 12h, que peça ao Advogado-Geral da União celeridade no parecer relativo a esse caso.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, ontem, em entrevista coletiva, quando perguntado sobre como viveria se recebesse o salário mínimo de 70 reais, respondeu ao repórter que a pergunta não tinha cabimento. Ou seja, Sua Excelência tratou a indagação como se não fosse séria, como se fosse uma brincadeira; qualificou a questão colocada pelo repórter da Folha de S. Paulo de magônica.

Esse episódio fez-nos relembrar uma resposta – também pouco adequada – do Presidente João Figueiredo, quando um menino de 10 anos lhe havia perguntado: "Presidente, como o senhor se sentiria, se fosse criança e seu pai ganhasse salário mínimo?" O então Presidente João Figueiredo respondeu: "Eu dava um tiro no coco". Na época o salário mínimo, em São Paulo, era de 2.268,00 cruzeiros, que correspondiam a 76 dólares.

Ontem, segundo o repórter da Folha de S. Paulo, quando perguntado o que o cidadão Fernando Henrique Cardoso faria se recebesse mensalmente um salário mínimo de 70 reais, o Presidente, contrariado, respondeu: "Não sobreviveria". Antes, no entanto, tentou devolver a indagação: "O que você faria?" O jornalista insistiu: eu pergunto ao senhor. Ao arrematar sua resposta, o Presidente disse: "Não tem o que fazer, o sujeito fica no desespero, e não podemos deixar milhões no desespero. Por isso, temos de fazer a reforma na Previdência, por isso temos que ser sérios e não engraçadinhos".

Ora, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, então levar a uma reflexão sobre o salário mínimo vigente é querer ser engraçadinho?

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V.Exº um aparte?

O SR. EDUARDO SUPlicy – Com muita honra, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata – Senador Eduardo Suplicy, o repórter da Folha de S. Paulo acordou ontem num dia ruim: fez uma pergunta ao Presidente, mas não esperava que a resposta fosse tão inteligente e tão rápida. Como V.Exº sabe, o Poder Executivo não faz o que quer, faz o que pode. Evidentemente, se o Presidente pudesse conceder, por lei, um salário mínimo que efetivamente vigorasse e não fosse desvalorizado pela inflação, nem provocasse aumento de consumo e o consequente desabamento do Plano, um salário mínimo que não provocasse a falência da Previdência Social, seria injusto – e nós, Parlamentares, também – com os trabalhadores brasileiros se fixasse o valor de 100 reais. Deveria logo dar 1000 reais. A esquerda brasileira – não sei se V. Exº pensa assim – defende, há muitos anos, a tese segundo a qual se pode determinar salário por lei. O salário nominal pode ser estabelecido por lei, mas o salário real não se faz por lei porque ele vai atender ao jogo do mercado. Se fizéssemos, por exemplo, uma lei estabelecendo que com 1,00 real se pudesse comprar 100 dólares, ela não funcionaria porque estaria contrariando as regras de mercado. Se fizéssemos outra lei concedendo a cada brasileiro, a partir de amanhã, 1K de ouro, no dia seguinte os brasileiros accordariam sem esse ouro porque teríamos, primeiro, que arranjar esse ouro. Então haveria uma diferença fundamental entre aquilo que podemos e aquilo

que não podemos fazer por lei. E a pergunta do repórter, no meu entender, foi demagógica e teve o objetivo de encantar o Presidente e passar para a população a idéia de que Sua Exceléncia é um homem cruel, ruim e que quer massacrar o trabalhador brasileiro. V. Ex^a sabe que qualquer governante, se pudesse oferecer à população de seu país um salário mínimo real de 1.000 reais sem desencadear as consequências que tal ato provocaria, ele o faria. Ou V. Ex^a e o repórter pensam que o Presidente é um homem cruel, ruim, de coração mau e que quer fazer com que os trabalhadores brasileiros morram de fome? Eu não tenho essa idéia a respeito do Presidente. Penso que Sua Exceléncia quer promover efetivamente o desenvolvimento sustentado, quer melhorar a economia e aumentar a oferta de empregos do Brasil. Se isso ocorrer, automaticamente não haverá necessidade de aumento nominal do salário mínimo, porque teremos um aumento real de todos os salários. V. Ex^a se lembra de que, na época do Plano Cruzado, quando ocorreu aquela violenta movimentação econômica do Brasil que reativou a economia, a massa salarial brasileira teve um aumento salarial de 30% num ano, fato quase inédito na economia mundial, sem que houvesse a elevação, por lei, do salário mínimo. A elevação do nível de emprego provocou um aumento real não só do salário mínimo mas também de todos os salários. De modo que a contribuição que podemos dar ao Presidente – e entendo que V. Ex^a, lúcido como é, entende assim – é fazermos as reformas para que o Brasil modernizado melhore a sua economia, comece um processo de desenvolvimento, e os aumentos salariais sejam reais, e não nominais concedidos apenas por lei.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Gerson Camata, mas neste episódio avalio de forma diferente, porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso deveria estar mais bem preparado para responder com racionalidade a pergunta feita pelo repórter de *Folha de S. Paulo*. A cada dia, onde ele estiver, poderá receber perguntas como a referente ao salário mínimo...

O Sr. Gerson Camata – Como V. Ex^a responderia?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois bem, em primeiro lugar, faria uma reflexão semelhante a que o Presidente Bill Clinton fez há três semanas quando encaminhou mensagem aos congressistas norte-americanos. Ele propôs que fosse analisado um moderado aumento do salário mínimo nos Estados Unidos de 4,25 dólares por hora para cerca de 5,00 dólares, não especificando exatamente o montante, mas afirmando que seria apenas um aumento moderado do salário mínimo, hoje equivalente a 680 dólares por mês, quase dez vezes o nosso salário mínimo. Ele afirmou aos congressistas: "Para terem uma idéia de como isso deveria ser adequado, basta lembrar que, em janeiro deste ano, os senhores vão receber o equivalente ao que os trabalhadores que ganham salário mínimo receberão em um ano de trabalho."

Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso, na sua mensagem ao Congresso Nacional, quisesse fazer comparação semelhante, poderia dizer que nós, Deputados e Senadores, iremos receber – aliás, já recebemos o pagamento – o equivalente ao que um trabalhador, ganhando salário mínimo com o abono, ganharia em quinze anos e meio. Se for o salário de março, serão mais de sete anos para um trabalhador receber.

Veja que nos Estados Unidos um trabalhador, se ganhar apenas o salário mínimo e conseguir ficar empregado o ano inteiro, vai obter 680 dólares por mês e, no ano, um pouco mais de 8 mil dólares. No entanto, se ele tiver uma família, digamos, mulher e dois filhos, na verdade, vai receber mais 40% com o crédito fiscal por remuneração recebida, ali existente.

Quando o Presidente Bill Clinton disse, durante a sua campanha, que, se a remuneração de toda pessoa que estivesse trabalhan-

do e tivesse uma família não fosse suficiente para estar acima da linha oficial da pobreza, ele receberia o equivalente para superar aquela linha oficial da pobreza, através de um instrumento, uma forma de imposto de renda negativo que lá existe e que foi mais do que dobrada, mas ampliada pelo Presidente Bill Clinton e, assim, se um trabalhador estiver na linha do salário mínimo, ele acaba recebendo 40% a mais, e a sua remuneração passa para 11 mil e 200 dólares.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência lembra ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, já concluirrei, mas eu pediria a gentileza de, muito brevemente, ouvir o aparte do nobre Senador Geraldo Melo, antes de, inclusive, concluir a resposta ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ouço, com muita honra, o aparte do nobre Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo – Agradeço ao nobre Senador Eduardo Suplicy a oportunidade de participar do seu discurso. Agradeço também a gentileza de nos dispensar de ler os jornais da manhã porque, na verdade, V. Ex^a se dispôs a fazer isso para nós. Eu apenas queria dizer, como estreante nesta Casa, que me preocupa um pouco, nobre Senador, que tenhamos uma pauta tão cheia de desafios pela frente e que sejamos obrigados a perder tanto tempo para discutir se uma resposta dada pelo Presidente da República, numa entrevista, foi inteligente ou não. Creio que seria bastante que cada um de nós, tomando conhecimento da resposta, dissesse a si mesmo se o Presidente, naquele momento, foi inteligente ou não, se foi feliz ou infeliz. Os que julgarem que ele foi infeliz certamente desejariam que seja feliz da próxima vez, porque isso não muda o fato essencial, Senador Suplicy, de que a realidade da economia não será modificada com uma resposta brilhante ou não do Presidente da República. Sua Exceléncia poderia, por exemplo, dizer que, se ganhasse um salário mínimo, viveria como todo trabalhador que o recebe. Não tivemos a oportunidade de saber o que V. Ex^a diria, como solicitou o Senador Gerson Camata. Mas eu, da minha parte, entendo que todos sonhamos, Senador, com um mundo em que seja possível dar a todas as pessoas o que desejam ter, o que precisam possuir, que cada uma que nascesse tivesse o direito a receber de acordo com as suas necessidades e que cada um pudesse oferecer de acordo com as suas possibilidades. A humanidade sonhou com uma sociedade assim. Passamos setenta assistindo a essa tentativa. Estivemos à beira de holocaustos para que a confrontação entre essa possibilidade ou não fosse feita e, no fim, prevaleceu a força da realidade. A economia, por exemplo, tem caprichos e poderes misteriosos. Ela não suporta, para um PIB de um determinado tamanho, que naquele PIB caiba uma massa salarial maior do que x. Podemos, por solidariedade, por emoção, por carinho com o povo, com os necessitados, determinar que a massa salarial aumente. A economia, em silêncio, desenvolverá, como se fosse uma pequena febre, um pequeno surto inflacionário na medida necessária para anular aquela diferença que foi imposta artificialmente. Essa é a realidade. Ela não é boa, Senador. Ela é uma terrível ditadura da realidade econômica, mas a humanidade, infelizmente, não descobriu remédios ainda para ela. De maneira que, de minha parte, me abstenho de considerar que o Presidente tenha sido feliz ou infeliz na sua declaração e devo encerrar minha intervenção, agradecendo a paciência de V. Ex^a e a honra que me deu de poder me manifestar, pela primeira vez, nesta Casa, participando do discurso de um Senador tão eminente, por quem tenho tanta admiração e tanto respeito. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Prezado Senador Geraldo

Melo, completo também para V. Ex^a a resposta ao Senador Gerson Carnata.

Perguntado sobre o que faria com respeito ao salário mínimo, eu diria que em quase todos os países do mundo, hoje, na hora de se definir, de se pensar na questão do salário mínimo, leva-se em conta dois instrumentos: a definição do salário mínimo e uma forma de garantia de renda mínima ou de imposto de renda negativo que assegure ao cidadão um mínimo de rendimento.

Não é necessário que se tenha a economia inteiramente sob o controle do Estado, Senador Geraldo Melo. Hoje isso ocorre nos Estados Unidos, na França, na Grã-Bretanha, no Canadá, no próprio México se instituiu em outubro de 1993, na Guiana vizinha ao Brasil. Eu poderia estender-me falando de dezenas de países onde se institui, ao lado do salário mínimo, um mecanismo que garanta, pelo menos moderadamente, aquilo que V. Ex^a imagina que não seja tão possível, que a história tenha demonstrado não ser possível. Ao contrário, a história demonstrou e tem demonstrado que é possível, sim, enfrentar-se esse problema. E o próprio Brasil, Senador Geraldo Melo, teve uma participação dos salários na economia superior a 50%, e hoje é pouco acima de 30%. Então nós precisamos reverter este quadro.

Ainda ontem, o Senador Lauro Campos aqui falava que o problema do Brasil é sobretudo de acumulação de capital decorrente de concentração extraordinária de renda e de riqueza. Se quisermos modificar essa tendência podemos fazê-lo. Aliás, o Senado Federal já aprovou, com o voto inclusive do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 1991, o Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, que está na Câmara dos Deputados com o parecer favorável do Senador Germano Rigotto e sobre a mesa do Ministro da Fazenda, mais especificamente do Secretário de Política Econômica, José Roberto Mendonça de Barros, para concluir os estudos.

É perfeitamente possível resolver-se isso!

O Senador Antônio Carlos Magalhães, outro dia, desafiou o Presidente da República dizendo que Sua Excelência tem que colocar uma alternativa para a Nação, caso contrário o Congresso Nacional derrubar o veto ao projeto de lei que aumentou o salário mínimo de 70 para 100 reais.

É possível, perfeitamente, combinarmos um aumento razoável do salário mínimo, que não leve ao impulso inflacionário, com um mecanismo que garanta um complemento de renda àquelas que não tenham o suficiente para sobreviver. E eu considero, Senador Geraldo Melo, que não há nada mais prioritário hoje que esta questão. Ao lado de se combater a inflação, que é extremamente importante, inclusive para os miseráveis, é imprescindível dar-se a mesma energia para a questão do combate à miséria no País.

O Sr. Geraldo Melo — Senador Eduardo Suplicy, eu pediria apenas a oportunidade de esclarecer. Longe de mim a idéia de me posicionar contra qualquer mecanismo possível de correção de injustiças, de desconcentração e melhor distribuição de renda ou de elevação do nível de renda de compatriotas nossos que, tanto quanto qualquer um de nós, têm o direito de aspirar a uma vida melhor. V. Ex^a conta comigo no momento em que for necessário para realizar qualquer iniciativa viável. Apenas eu quis dizer a V. Ex^a e a esta Casa que não acredito na linha do caritativismo como forma de resolver a realidade econômica. Ela tem caprichos e desafios que os nossos discursos não conseguem modificar. O que eu quis dizer, Senador, foi apenas que nenhuma comunidade poderá ter aquilo que não possa pagar, infelizmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Acontece, Senador Geraldo Melo, que há 50 anos, ou muito mais, na história do Brasil, a caridade tem sido feita para os que já detêm grande patrimônio.

Desde o tempo em que se distribuíram as capitâncias hereditárias...

O Sr. Geraldo Melo — Estou de pleno acordo com V. Ex^a. Longe de mim discutir esse aspecto.

O SR. EDUARDO SUPLICY — ... desde há algumas décadas que distribuímos renúncias fiscais, subsídios creditícios, as formas mais variadas de incentivos fiscais aos poderosos, aos que têm grande patrimônio neste País, para que possam, em tese, criar empregos e oportunidades aos miseráveis. Acontece que, mais e mais, o que temos visto é a concentração da renda e da riqueza, levando o Brasil ao ápice dos indicadores de má distribuição de renda e de riqueza.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço o aparte do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima — Senador, no instante em que V. Ex^a aborda o salário mínimo, tecendo considerações de ordem econômica e social, eu me permitiria até antecipar, de certa forma, o debate que pretendo trazer para esta Casa, através de proposta que estou redigindo, reproduzindo mais ou menos o que foi implantado no meu Estado quando Governador, em relação ao salário mínimo e estabelecendo a relação entre a maior e menor remuneração, em respeito aos termos constitucionais. Ali conseguimos, Sr. Senador, através de lei complementar encaminhada à Assembléia, com a participação do Tribunal de Justiça, da própria Assembléia, do poder Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Lei complementar que estabelecia o fortalecimento da pirâmide, de modo a que nenhuma remuneração, a nível de qualquer poder, pudesse ultrapassar 40 vezes o salário mínimo vigente. Com isso, se fortaleceria a base dessa pirâmide e impediria, como impediu, que aumentasse a distância enorme que se está estabelecendo entre o salário mínimo e a remuneração de alguns poderes, de alguns servidores entre os Três Poderes. Não sei se o valor estabelecido na Paraíba, de 40 vezes o maior salário, em relação ao salário mínimo, foi o ideal, mas foi o possível, após os estudos que estabelecemos, de modo a que hoje nem o Poder Judiciário nem o Poder Legislativo nem o Poder Executivo podem estabelecer seus salários de forma superior a 40 vezes o salário mínimo. E na hora em que pretendemos ou pretendemos elevar os nossos salários ou fixar salário de quaisquer dos poderes, teríamos que aumentar a base para essa fixação. E eu dizia, na justificativa, que para que chegássemos hoje a essa remuneração vigente dos poderes, o salário mínimo não seria de 100 reais, teria que ser de 200 reais. Isso força, inibe, de certa forma, a projeção de outros salários e alimenta bem essa dicotomia que está existindo entre os poderes da República. Com essa sugestão, Sr. Senador, através de projeto que estou redigindo e que pretendo trazer à apreciação de V. Ex^as, espero receber a colaboração da sua inteligência, do seu espírito público e da sua experiência.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Considero, Senador Cunha Lima, que esta proposição faz sentido. Hoje, o salário mínimo de 70 reais mais o abono de 15 reais, totalizando 85 reais, fica 100 vezes menor que o salário do Presidente da República, que é de 8.500 reais. Portanto, um projeto de lei que estabelecesse um limite máximo de 40 faria com que, quando da análise do Executivo com o Congresso Nacional sobre os decretos legislativos, agora objetos de atenção do Supremo Tribunal Federal, o Presidente e o próprio Legislativo pensassem melhor antes de estabelecer a diferença que agora se torna tão acentuada. Eu acredito que a proposição de V. Ex^a deva ser seriamente considerada e me empenharei neste sentido.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado. (Palmas!)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Arruda procede à leitura do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 8, DE 1995

Altera a Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, que "Dispõe sobre retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 6º e 11 da Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante poderá ser realizada desde que cumpridas as seguintes exigências:

I – ocorrência irrefutável de morte encefálica formalmente constatada e devidamente registrada por dois médicos não participantes da equipe de transplantes mediante a utilização de métodos clínicos e, no mínimo, de um processo tecnológico proposto pelo Ministério da Saúde;

II – capacitação e credenciamento prévio, por órgão competente do Ministério da Saúde, de centro médico público ou privado e das equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplantes;

III – possibilidade de recomposição estética adequada de cadáver, seguida de sua entrega aos parentes ou responsáveis legais;

IV – envio, semestralmente, de relatório de remoção de órgãos e de transplantes para o órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 4º A doação *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo será feita por pessoa juridicamente capaz que, em vida, não tenha optado pela condição de "Não Doador", expressão a ser gravada, de forma indelével e inviolável, em sua carteira de identificação civil.

§ 1º A gravação de que trata este artigo será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil, decorridos trinta dias da publicação desta lei.

§ 2º O portador de carteira de identidade civil emitida até trinta dias da regulamentação desta lei poderá manifestar a sua vontade de não doar tecidos, órgãos ou partes do corpo após a morte, comparecendo ao órgão oficial de identificação civil e procedendo à gravação da expressão "Não Doador".

§ 3º A opção feita na carteira de identidade poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

§ 4º A existência de outra manifestação de vontade expressa mediante ato juridicamente perfeito poderá qualificar a pessoa como doadora *post mortem* ou não, prevalecendo sobre a opção da carteira de identidade civil.

§ 5º A não manifestação de vontade de que trata este artigo implica a declaração tácita de vontade da pessoa em ser doadora *post mortem* de tecidos, órgãos ou parte do corpo para transplante.

Art. 6º A remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de menores ou de pessoas relativamente incapazes poderá ser permitida formalmente pelos parentes ou responsáveis le-

gais.

Parágrafo único. É vedado a remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas absolutamente incapazes.

Art. 11. Os que infringirem os dispositivos desta Lei abaixo indicados estarão sujeitos às seguintes penas:

I – art. 10, itens I, III e IV, pena de reclusão de 6 a 12 anos;

II – art. 3º, itens II e IV; art. 7º; art. 8º; e art. 10, pena de detenção de um a três anos;

III – art. 3º, item III, a pena prevista no art. 211 do Código Penal;

IV – art. 10, itens II e V, pena de reclusão de 3 a 6 anos;"

Art. 2º A Lei nº 8.489, de 1992, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A e 14, renumerando-se os atuais e os subsequentes:

"Art. 10-A. Constitui crime inafiançável, imprescritível, insusceptível de graça, indulto, suspensão condicional, redução de pena ou qualquer modalidade de cumprimento de pena em liberdade, em regime aberto ou semi-aberto:

I – a remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo, em desacumprimento ao disposto no art. 3º, item I;

II – a remoção não autorizada de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa viva ou morta;

III – a compra e venda, a troca por bens ou vantagens, a intermediariação clandestina ou comercial, a qualquer título, de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

IV – a exportação, a qualquer título, de tecido, órgão ou parte do corpo humano, de forma clandestina ou com objetivo comercial;

V – o recolhimento, o transporte, a guarda, a preservação, a distribuição de tecidos, órgãos ou partes de corpo humano de forma clandestina ou por pessoas não autorizadas oficialmente.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a realizar campanha de esclarecimento público sobre as atitudes, os mecanismos envolvidos e os benefícios esperados a partir da vigência da presente Lei."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os transplantes de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano são, definitivamente, um imperativo tecnológico da atualidade médica. Trata-se, indubitavelmente, do maior avanço científico deste fim de século cujas repercussões sociológicas, uma vez balanizada a sua utilização, deverão aproximar-se daquelas atingidas pelas vacinas e pelos antibióticos. Milhares, milhões de pacientes com órgãos definitivamente lesados poderão prolongar sua vida graças aos transplantes.

A Lei nº 8.489, de 18-11-92, apesar das intenções revolucionárias e inovadoras do projeto original, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, transmutou-se durante processo legislativo até assumir um formato anódino, proporcionalmente menos relevante que a legislação pioneira – a Lei nº 5.970, de 10-8-68.

A Lei nº 8.489/92 utilizou o desnecessário artifício das armadilhas verbais e das posições quase que mutuamente antagônicas: por um lado afirma que o de cuius teria que expressar o seu desejo de dispor de órgãos em vida. Se não o fizesse, ficaria implícita a impossibilidade de doação. De outra parte, estabelece, paradoxalmente, que ante a inexistência de tal declaração de vontade, somente os parentes poderiam manifestar-se em contrário à doação. Esse diploma legal é tão incongruente do ponto de vista filosófico que simplesmente não surtiu qualquer efeito na prática. A situação

dos transplantes no Brasil após a promulgação desta Lei, continua à da época anterior a sua vigência, isto é, confusa, caótica e sem rumos definidos.

Por isso, é nosso desejo expressar-nos claramente a favor de um real avanço neste setor: todos terão oportunidade para manifestar-se a favor ou contra a condição de doador de órgãos. Mas não haverá uma população inteira de omissos. Com a nossa proposta, ou se é "doador ou se é "não doador". Os omissos são simplesmente "doadores".

Quando se pretende, por outro lado, que praticamente toda a população se torne doadora de órgãos, deve-se ter em mente que o dispositivo legal que dispõe sobre a matéria deve salvaguardar essa população contra os atentados sub-reptícios à vida em condições críticas. Assim, apesar de inexplicavelmente vetados, as proteções do cidadão cuja vida está em risco e é considerado um doador em potencial devem ser preservadas a todo custo num diploma legal dotado de maior complitude que as simples resoluções do Conselho Federal de Medicina. A Lei deve prever as salvaguardas do cidadão contra a aceleração criminosa de sua morte nas unidades de terapia intensiva. Ou contra a constatação apressada da morte cerebral.

Além disso o legislador deve estar atento às inúmeras aberrações, crimes verdadeiramente hediondos que podem ocorrer nesse campo como o comércio, o tráfico e a exportação de órgãos, ou a utilização de bebês ou de excepcionais como fornecedores de órgãos. Por esta razão, a legislação deve prever punição exemplar, com o rigor que o assunto merece. Não existe razão para que perpetuemos padrões suaves, quase inócuos, de penalização dos criminosos como historicamente temos visto no Brasil. O cidadão doador deve ser premiado em seu ato humanitário com o resguardo da sua segurança.

Em face do exposto esperamos contar com o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1995. – Senador Darcy Ribeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.489, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e parte do corpo humano, com fins terapêuticos e dá outras providências.

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, para os fins determinados no artigo 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante a satisfação das seguintes condições:

I – por desejo expresso do disponente manifestado em vida, através de documento pessoal ou oficial;

II – na ausência do documento referido no inciso I deste artigo, a retirada de órgãos será procedida se não houver manifestação em contrário por parte do cônjuge, ascendente ou descendente.

Art. 4º Após a retirada de partes do corpo, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para sepultamento ou necropsia obrigatória prevista em lei.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo será punida de acordo com o artigo 211 do Código Penal.

Art. 6º O transplante de tecidos, órgãos ou partes do corpo, somente poderá ser realizado por médicos com capacidade técnica comprovada, em instituições públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas para este fim no Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os prontuários médicos detalhando os atos cirúrgicos relativos aos transplantes e enxertos serão mantidos nos arquivos das instituições referidas e um relatório anual contendo

os nomes dos pacientes receptores, será enviada ao Ministério da Saúde.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminata.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O projeto será publicado e remetido à Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Arruda procede à leitura do seguinte:

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1995

Sr. Presidente.

Com base no Art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o Art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser composta de 11 (onze) Senhores Senadores titulares e igual número de suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar as graves denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil, especialmente o contrabando de minérios; as concessões irregulares de títulos minerários, a demarcação de terras indígenas em homenagem a interesses de mineradoras, os garimpos e a lavagem do dinheiro oriundo de fontes ilícitas, inclusive do narcotráfico.

Justificação

Várias denúncias a respeito de ilícitos ligados à extração mineral são objeto de freqüentes publicações na Imprensa Nacional.

Nos últimos dias, a imprensa retornou ao tema, trazendo à baila o nome do Senador Ermândes Amorim, autor e primeiro signatário da presente iniciativa, como um dos envolvidos, o que levou Vossa Excelência a encaminhar Notícia Crime ao Supremo Tribunal Federal, acompanhada apenas das referenciadas publicações.

Não obstante a pronta reação de Vossa Excelência, certamente com o objetivo de preservar a imagem do Senado da República, num momento da apreensão para o Poder Legislativo, vitimado por assaques às vezes inconsequentes, levianos e irresponsáveis, não podemos nos omitir diante da inarredável e inadiável exigência de apurar profundamente os fatos, mormente considerando a gravidade das denúncias, a importância do setor mineral para a economia nacional, em especial o desenvolvimento da Amazônia, e os grandes interesses em conflito.

Por outro lado, não pode o Senado da República se distanciar diante das repercussões que alcançam tais denúncias, considerando a conjunção de atividades criminosas, tais como o contrabando de minérios, o narcotráfico e a lavagem de dinheiro, tendo como protagonistas setores variados da vida do nosso país, incluindo aí parcela da administração pública, responsável pela outorga de títulos de direito mineral, pela fiscalização, pela demarcação de áreas indígenas, pela repressão e controle do narcotráfico e pela proteção de nossas fronteiras e do patrimônio nacional.

Estamos certos de que nesta fase da História do Brasil em que a Nação busca a sua modernização com propostas conhecidas de Reforma Constitucional, convém a elucidação dos fatos pertinentes à exploração e ao uso de recursos naturais não renováveis, de significativo bem público, que se constitui num dos mais caros patrimônios do povo brasileiro.

Não pode o Senado Federal tratar da relevante questão do subsolo, preservando um manto que ao longo dos anos vem enco-

brindo interesses inconfessáveis.

Vamos apurar, vamos, em nome da democracia, buscar a verdade. É o nosso dever.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1995. – **Ernandes Amorim** – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Hugo Napoleão – Junia Marise – Eduardo Suplicy – Bernardo Cabral – Ademir Andrade – Epitácio Cafeteira – Valmir Campelo – Roberto Freire – Romeu Tuma – José Bianco – Sebastião Rocha – Ney Suassuna – Ronaldo Cunha Lima – Osmar Dias – Jonas Pinheiro – Lucídio Portella – José Alves – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Wilson Kleinübing – Esperidião Amin – Arlindo Porto – Teotônio Vilela – Roberto Requião – Carlos Patrocínio – Darcy Ribeiro – Jefferson Peres – João Rocha – Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145 do Regimento Interno.

Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, a Presidência fará, oportunamente, as designações de acordo com as indicações que receber das Lideranças.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – V. Ex^o tem a palavra.

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quando da leitura do requerimento para instalação da CPI, a Mesa esqueceu de citar os nomes dos subscritores.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O primeiro subscritor é o Senador Ernandes Amorim. Segue-se a assinatura de vários outros Srs. Senadores.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Arruda procede à leitura do seguinte:

Ofício nº 18/95-LPSDB

Brasília, 16 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex^o para, nos termos regimentais e em substituição a designação dessa Presidência, indicar o nome do Senador Geraldo Melo, para, na qualidade de suplente, compor a comissão destinada a apreciar a Medida Provisória nº 890.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alexandre Costa – Antônio Carlos Valadares – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Ernandes Amorim – Flaviano Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jefferson Peres – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Bianco – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Odacir Soares – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Requião – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Será feita a substituição solicitada.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 52. Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens de 1 a 13, em fase de votação, ficarão adiadas por falta de quorum, em plenário.

São os seguintes os itens adiados:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 55, de 1993 (n° 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 56, de 1993 (n° 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Síntese FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

– Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de rápidodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1994 (n° 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 11, de 1994 (n° 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1994 (n° 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário. Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 18, de 1994 (n° 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 1994 (n° 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1994 (n° 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido de Plenário, em substituição à Comissão de Educação. Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Passa-se ao item 14.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 57, de 1993 (n° 307/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art 140 do Regimento Interno, designo o no-

bre Senador Joel de Hollanda, para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL - PE. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1993 (nº 307-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 472, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o referido ato de concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital nº 20/88 e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da TV Amazônia Ltda.:

Leonardo Petrelli Neto	2.190.000 cotas
Nasarena Sanchez da Silva	1.095.000 cotas
Jucileide Pereira Borges	1.095.000 cotas
Total	4.380.000 cotas

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Lourival Freitas, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado Hélio Bicudo.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 57/93 evidencia falha em sua instrução, recomendamos as providências necessárias desta Comissão para obtenção, junto à entidade pretendente, do documento a seguir relacionado, ficando sobrestada a tramitação do presente processo até o pleno cumprimento do disposto na Resolução SF nº 39/92: declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O parecer conclui por diligência.

A matéria retorna à Comissão de Educação, para os devidos

fins.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - **Item 15:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Joel de Hollanda para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL - PE. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 453, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o referido ato de renovação de concessão de exploração de canal de rádio em onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária da Sociedade Rádio Vila Real Ltda.:

- Onofre Ribeiro da Silva	- 27.067 cotas
- Armando Martins de Oliveira	- 21.653 cotas
- Edmundo Luiz Campos de Oliveira	- 10.826 cotas
- César Henrique Pires	- 10.827 cotas
- Manoel José Gonçalves Preza	- 10.827 cotas

TOTAL - 81.200 cotas

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Angelo Magalhães, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, obedece, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 62/93 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a Sociedade Rádio Vila real Ltda. atendeu a todos os requisitos téc-

nicos e legais para renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Item 16:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 64, de 1993 (n° 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Joel de Hollanda para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, chega-nos, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 64, de 1993 (n° 275, DE 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para exploração de canal de televisão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial n° 431, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o referido ato de renovação de concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o parágrafo 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária da sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A:

João Roberto Marinho	- 353.500.000 cotas
Francisco Cunha Pereira Filho	- 353.500.000 cotas
TOTAL	- 707.000.000 cotas

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de sua relatoria, Deputada Cidinha Campos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela resolução SF n° 39, de 1992. Referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e devem

instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Analizada a documentação que acompanha o PDL n° 64/93 observou-se a falta de declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo, exigida pela resolução SF n° 39/92.

Em vista disso, solicitamos aos referenciados acionistas e diretores da Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, o envio da documentação requerida, que anexamos ao processo.

Preenchidos os requisitos determinados pela Resolução SF n° 39/92, votamos favoravelmente ao projeto, considerando-o jurídico, constitucional e vazado de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – **Item 17:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 69, de 1993 (n° 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Joel de Hollanda para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 69, de 1993, (n° 313, de 1993, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial n° 475, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal em frequência modulada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria n° 125, de 13 de março de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do Edital n° 11/89 e aos requisitos da legislação específica de Radiodifusão.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Mariana Ltda.:

Francisco José Esquárcio	60 cotas
Márcia de Fátima Oliveira Esquárcio	60 cotas
Gumercindo da Paixão Moreira	60 cotas

Total	180 cotas
--------------	------------------

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Tilden Santiago, e aprovação unânime daquela Comissão.

Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 69/93 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a Rádio Mariana Ltda. atendeu todos os requisitos técnicos e legais para a outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Casildo Maldaner, para discutir.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não vou entrar na discussão do mérito da outorga de permissão à Rádio Mariana, da cidade de Mariana, em Minas Gerais, para explorar serviço de radiodifusão sonora.

Apenas levantando uma preocupação de minha parte, Sr. Presidente, por estarmos aqui, pela manhã, debatendo há certo tempo as concessões ou renovações de permissão para funcionamento de rádios em várias cidades do Brasil. Pergunto se não existe uma outra forma – é uma preocupação que apresento à Mesa, ou à Casa – de decidirmos este assunto, pois eu, por exemplo, sou de Santa Catarina e estou analisando a situação da Rádio Mariana, de Minas Gerais, terra do colega Arlindo Porto, e não conheço aquela região em detalhe.

Quando entrar em discussão a concessão de uma emissora de rádio em Santa Catarina, por exemplo, não sei até que ponto os Srs. Senadores de Minas Gerais ou de outros Estados estarão atentos. E vejo que na pauta ainda existem muitos casos e matérias assemelhadas arrrolados há muito tempo. Talvez houvesse uma outra maneira, mais pragmática, que reduzisse o tempo, de se analisar essas matérias.

No Brasil de hoje, Sr. Presidente, há tanta coisa em pauta, a premência que a Nação reivindica é tão forte que nós precisamos encontrar um caminho melhor e mais prático para essas finalidades. Eu lamento, Sr. Presidente, que a minha primeira intervenção como novato no Senado seja esta. Não sei o que as bases no meu Estado, os catarinenses iriam dizer de Casildo Maldaner se soubessem que vamos levar meia hora ou uma hora analisando renovações

de concessões de rádio.

É por isto que levanto esta questão, e lamento, para finalizar, que a minha primeira intervenção, aqui no Senado, seja para trazer essa preocupação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Nobre Senador, há um dispositivo constitucional, o art. 223, que diz que o Poder Executivo outorga as concessões, renova-as, e o Poder Legislativo aprecia essas outorgas. Nós estamos aqui no exercício do cumprimento da Constituição.

Quanto à dinâmica da nossa Casa, há uma Resolução da Mesa – que, inclusive, já designou uma comissão – propondo o estudo de reformas no Senado e no Congresso Nacional para que se dê mais celeridade e objetividade aos trabalhos. A Mesa, dentro de 60 dias, apresentará em plenário uma proposta de reforma das funções e da dinâmica da Casa.

Continua em discussão a matéria.

O SR. GERSON CAMATA – Peço a palavra para discutir. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Com a palavra o Senador Gerson Camata, para discutir.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não é desta legislatura, mas da legislatura passada – e V. Ex^a esclareceu bem na informação que acaba de prestar à Casa –, o problema da discussão das concessões das estações de rádio e televisão no Brasil.

A primeira coisa que devemos abordar aqui é que essas concessões que estamos aprovando são ainda do tempo do Governo Sarney. O ex-Presidente Collor e o ex-Presidente Itamar não fizeram uma única concessão de rádio durante oito anos. Quer dizer, em matéria de radiodifusão, o Brasil está atrasado cinco anos.

Vejo, analisando a situação do meu Estado, no interior do Espírito Santo, cidades que estão crescendo, progredindo, e com a evolução tecnológica do rádio – hoje, as estações de freqüência modulada são localizadas –, moradores querem ter um som melhor, uma rádio local que discuta os problemas da sua comunidade. E eles não têm esse direito, porque estão há seis, sete anos pleiteando as concessões que estão fechadas. Então, eles ficam sujeitos às estações de ondas médias das outras cidades grandes ou das capitais, e às estações de televisão de rede nacional, que não discutem nunca os problemas dessas comunidades. Discutem os problemas do Rio de Janeiro, de São Paulo, estimulam artisticamente os grandes atores e cantores do Rio de Janeiro e de São Paulo, mas não discutem nada dos problemas locais.

Acreditou que o Congresso e o Governo manifestam o interesse de reativar esse setor. A indústria brasileira de equipamentos de radiodifusão, que há oito anos exportava para a América Latina inteira, perdeu o mercado. Não havendo novas concessões, a indústria foi demitindo seu pessoal, parou de fazer equipamentos. E nessa área cinco anos de atraso é um século, pois se trata de um setor que está evoluindo muito. Havendo muitos concessões, a indústria brasileira produzia muito, atualizava-se, desenvolvia-se. Nós paramos no tempo e no espaço e perdemos mercado.

O Congresso Nacional – e nisso temos que fazer mea-culpa – cometeu dois graves pecados contra a evolução tecnológica no Brasil, dois pecados gravíssimos. Quando ainda no Governo Sarney surgiu a TV a cabo, o Governo pretendeu regulamentar, vindo-se de uma portaria do Ministro, as concessões de TV a cabo no Brasil. Levantou-se o Congresso Nacional e argumentou que a regulamentação teria que ser feita por meio de lei. Pois bem, o Congresso, na sua "agilidade", até hoje não fez a lei.

Todos os países da América Latina têm TV a cabo em qualquer vila ou cidade. Na Venezuela, funciona muito bem; a Argentina e o Uruguai estão evoluindo extremamente nesse ponto; e o

Brasil é o país mais atrasado do mundo em matéria de TV a cabo. Só perde para um outro país que adotou o mesmo sistema de televisão, que é o Laos.

Portanto, agora, o Congresso tem a responsabilidade de refazer os códigos ou elaborar rapidamente a lei, para que possamos evoluir e ganhar o tempo que perdemos nesse que é o sistema do futuro da comunicação, da diversão e da cultura, que é a TV a cabo.

No ano passado cometemos outro grave pecado contra a evolução das comunicações no Brasil. O Governo começou a fazer as concessões MMDS – uma espécie de TV a Cabo transmitida em altas freqüências. E o Ministro resolveu, no Governo Itamar, baixar uma portaria regulamentando as concessões de MMDS no Brasil.

Novamente levanta-se o Congresso contra a portaria: a regulamentação deveria ser feita por meio de lei. Pois bem, dois anos depois, o Congresso não elaborou sequer o anteprojeto da lei de regulamentação do MMDS no Brasil. Resultado: estamos atrasados três anos em relação a outros países.

São dois pecados do Congresso Nacional contra a evolução das telecomunicações no Brasil. E o Congresso deles tem que se penitenciar e precisa resolver rápido, como diz o Senador Mauro Benevides.

Nesse setor, ou nos adiantamos ao Governo com nossas propostas ou fazemos com que o Governo se apresse e envie o projeto de regulamentação para o Congresso, para que possamos emendá-lo, melhorá-lo, aperfeiçoá-lo. Não podemos ficar parados no tempo e no espaço numa área de comunicação em que poderíamos estar não só dando melhores oportunidades de cultura, desenvolvimento e de diversão ao povo brasileiro, mas também até sendo líderes na exportação desses equipamentos na América Latina.

Com relação à TV a Cabo, tivemos um outro problema, que foi o corporativismo do pessoal da Telebrás. A TV a Cabo utiliza nas cidades, quase sempre, os postes da Telebrás. Os funcionários da Telebrás levantaram a tese, interessante, de que feria o monopólio estatal das telecomunicações usar os postes da Telebrás para estender um fio de TV a Cabo. E em Belo Horizonte cometaram um crime. Uma empresa que estava estendendo os cabos teve esses cabos cortados por funcionários grevistas que se diziam guardiões da Constituição brasileira. Cortaram os cabos sem sentença judicial.

Em boa hora V. Ex^a levanta o problema em plenário. Não é um dos problemas fundamentais do Brasil, mas a resolução desse problema pode aumentar a oportunidade de entretenimento, de cultura e criação de milhares de empregos não só na área das telecomunicações propriamente dita, mas também na de construção de equipamentos, para que o Brasil volte a liderar o mercado latino-americano neste setor.

E temos de pensar nesse episódio – desculpe se me estendo, Sr. Presidente – porque também esse atraso, se o analisarmos, provém do regime militar, que considerava qualquer transmissão radiofônica um problema de segurança nacional, um "perigo". Então, regulamentava-se demais. A concessão de uma rádio FM localizada numa vila, numa cidade pequena não deveria ter de vir a Brasília, tramitar pelo Congresso. No meu entender, é uma concessão de Governador do Estado e da Assembléia Legislativa. Desburocratiza.

Por quê? Antigamente, para se colocar no ar uma estação de rádio precisava-se de um engenheiro eletrônico, de equipamentos que vinham dos Estados Unidos. Hoje, qualquer aluno de escola técnica, com três transistores, coloca uma estação clandestina no ar. No Espírito Santo, tenho conhecimento de que há mais de cinqüenta estações clandestinas. E por que são clandestinas? Porque

as pessoas querem colocar no ar uma rádio legalizada, porém não tem oportunidade de fazê-lo porque o Governo Federal não faz concessões; a comunidade, então, monta uma estação clandestina, para ouvir música da cidade, discutir seus problemas, anunciar o horário da missa, do culto e de suas diversões.

Quanto à televisão comunitária em VHF, ela está subutilizada no Brasil. Creio que no caso de concessão de uma televisão comunitária, de uma certa potência, numa cidadezinha do interior – para que a população possa assistir aos pronunciamentos do prefeito, do vereador da oposição, aos anúncios do espetáculo de teatro no teatro paroquial da matriz, às notícias dos problemas locais em vez dos problemas do Vietnã, do Panamá, do México apenas –, uma concessão dessa não teria que passar por aqui. Trata-se de uma estação local, que um aluno de escola técnica, hoje, pode pôr no ar utilizando-se de um vídeo cassete onde insere uma câmera e um pequeno transmissor. Não é preciso mais um grande engenheiro, nem grande quantidade de equipamentos importados. Tudo é fabricado no Brasil.

Já existem estações de televisão clandestinas pelo Brasil afora. Como o Governo não permite que elas sejam legais, as pessoas fazem estações clandestinas.

A resposta de V. Ex^a e a intervenção do Senador Mauro nos trazem esta reflexão e a consciência da necessidade de que tomemos a iniciativa ou apressemos a iniciativa do Governo. Não podemos ficar atrasados cinco, 10 anos por culpa nossa e de vícios que vieram de trás.

Era essa a colocação que queria fazer nesta discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Item 18.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 8, de 1994 (n° 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Emilia Fernandes, para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

A SRA EMÍLIA FERNANDES (PTB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo 008, de 1994 (n° 303-B, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova permissão à entidade Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia".

Por meio da Mensagem Presidencial n° 334, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria Ministerial n. 72, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Antônio José Diniz	126.000
Maria da Saúde Pereira Diniz	45.000
José Vitorino Diniz	9.000
Total de cotas	180.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 8, de 1994 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se ao Ato do Poder Legislativo que renova permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 303-B elaborado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Item 19.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Osmar Dias para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. OSMAR DIAS (PP – PR. Para emitir parecer.) – Sr.

Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parcer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova permissão à entidade Rede Fénix de Comunicação Ltda, para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade São José dos Pinhais, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 387, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 122, de 9 de julho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Fénix de Comunicação Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Hélio Cézar Barros Barroso	2.421.436
João Carlos Hasse	225.000
Lourival Pedrazani	225.000
Maria Cristina Giaquinto Barroso	128.564
Total de cotas	3.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Ângelo Magalhães, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 20, de 1994, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rede Fénix de Comunicação Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se ao Ato do Poder Legislativo que renova permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1993, elaborado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Item 20.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da

FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Nos termos do art. 140, do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Emilia Fernandes para proferir parecer.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB - RS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 298, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o referido ato de renovação de permissão de exploração de canal de rádio em FM, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda:

Jefferson Araújo de Siqueira	3.100 cotas
Winston Araújo de Siqueira	3.100 cotas
Nerivaldo Marques Cavalcanti	3.100 cotas
Rômulo Cursino de Siqueira	3.100 cotas
Izete Araújo de Siqueira	887 cotas
Total	13.287 cotas

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Pinga Fogo de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Genoino e Hélio Bicudo.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, obedece, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL 21/94 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a

palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, serei rápido. Vejam como o Congresso pode fazer tantas coisas: estamos renovando uma concessão de licença de uma estação de rádio. Nunca ouvimos a referida rádio, não sabemos qual a sua programação; enfim, nada sabemos sobre ela e vamos renovar sua concessão.

O que a Comissão de Comunicações dos Estados Unidos - não estou dizendo que devemos copiar, mas algumas coisas podem ser mudadas - faz no episódio dessas renovações, que lá ocorrem de cinco em cinco anos? Quando falta um ano para renovar o canal da rádio, a Comissão de Comunicações do Congresso americano envia correspondência para entidades organizadas da cidade. Faz questionamentos a respeito do serviço prestado por aquela rádio: se a emissora tem atendido à comunidade, se tem feito propaganda gratuita para angariar fundos e ajudar as associações; se tem servido à comunidade; se tem executado serviços de utilidade pública. Faz o mesmo com relação à Câmara de Vereadores, ao padre, ao pastor e solicita informações de prestação de serviços. Encaminha também para escolas, associações de minorias etc.

Essas associações respondem ao questionário, e, caso a rádio, efetivamente, tenha prestado serviços à comunidade, o Congresso faz a renovação; do contrário, não. Retira a renovação e abre novamente o canal para alguém que vá cumprir sua função, já que está utilizando um canal que pertence ao povo. As concessões têm que prestar serviços, não apenas ganhar dinheiro.

Penso que seja algo que poderíamos introduzir aqui. Teríamos no computador um calendário com todos os vencimentos de concessões; o Congresso envia uma notificação ao prefeito, ao vereador, a presidentes de associações, ao pároco, enfim à comunidade interessada, que responderia assim se aquela estação de rádio merece ser renovada ou se está apenas saturando, defendendo um ponto político, ou não permitindo que seus adversários falem. E, baseado nessa opinião da comunidade, o Congresso tomaria uma decisão. Creio que as sociedades gostariam, e muito, de ser ouvidas pelo Congresso na hora de uma decisão tão importante.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Continua em discussão a matéria.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex* a palavra.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, desejo também prestar minha solidariedade às manifestações que me antecederam e dizer que relatei os pareceres em cumprimento a determinação regimental. Em meu entendimento, melhor seria que os pareceres referentes às concessões de rádio e televisão fossem elaborados pelos representantes dos respectivos Estados.

Dei meu parecer confiando no relatório técnico que está assinado por Senadores que me antecederam, mas acredito que devemos ter uma visão maior dos serviços que realmente estão sendo prestados em nível da sociedade dos respectivos Estados.

Dessa forma, quero me somar àqueles que desejam que sejam revisados o sistema de votação e de determinação legal desses projetos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Fica registrada a sugestão de V. Ex*, Senadora Emilia Fernandes.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Item 21:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1994 (n° 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Osmar Dias para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. OSMAR DIAS (PP – PR) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo 026, de 1994 (n° 344, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à entidade Rádio Campos Dourados FM Ltda, para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Medianeira, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial n° 292, de 1990, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 106, de 09 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Campos Dourados FM Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Margarete Caovilla de Vasconcelos	1.800.000
Aordilho Caovilla	100.000
Eliane Salete Caldart	100.000
Total de cotas	2.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Domingos Juvenil, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF n° 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n° 026, de 1994 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Campos Dourados FM Ltda atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se ao Ato do Poder Le-

gislativo que outorga permissão, opinamos por sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n° 344 elaborado pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex* tem a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero dizer apenas uma palavra em relação a este assunto e não se trata de entrar no mérito da questão, ainda mais quando se fala de uma estação de rádio na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná, muito bem representado pelo Senador Osmar Dias e por outros Senadores.

Eu gostaria de repetir a preocupação que temos a respeito do fato de ficarmos aqui durante mais ou menos uma hora analisando a questão das renovações das licenças para concessões de rádios. Se analisarmos bem a questão do custo, por exemplo, de uma FM numa cidade pequena do interior de Santa Catarina, verificaremos que o custo do Senado é maior do que o da emissora.

Por isso, parece-me que as idéias apresentadas pelo Senador Gerson Camata, no sentido de que o Conselho de Comunicação Social do Senado ouvisse a própria comunidade, ouvisse os representantes da mesma – associações de base, prefeito municipal, enfim, as entidades organizadas –, facilitaria, e muito, a renovação dessas concessões. Entendo que o Senador Gerson Camata levantou uma questão muito pragmática que facilitaria o nosso trabalho e teríamos mais tempo para avançarmos na discussão das questões fundamentais deste País.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerrada a discussão. Antes de anunciar que a votação fica adiada por falta de quorum, eu gostaria apenas de dar um adendo, em nome da Mesa, para dizer que realmente as ponderações do Senador Casildo Maldaner são procedentes, mas estamos sob a imposição de uma discussão constitucional, que determina que a pauta dos nossos trabalhos, de uma legislatura para outra, não pode ser alterada. Todos os outros projetos de iniciativa da Casa são arquivados. Antigamente tínhamos um dispositivo que permitia o requerimento de desarquivamento de alguma proposição da legislação anterior. Hoje não o temos mais, sendo necessária a reapresentação da matéria como nova matéria a ser tramitada, com exceção daquelas que são objeto de disposição expressa da Constituição.

Como não temos número para votação, acredito que a matéria está sobre a mesa e os ilustres Senadores terão condições de examiná-las e oferecer as suas contribuições no momento da discussão da matéria.

Muito obrigado.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 22:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 39, de 1994 (n° 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à

Rádio Serra Negra FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador Arlindo Porto para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB - MG. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à entidade Rádio Serra Negra FM Ltda, para explorar canal de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 479, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 129, de 13 de março de 1992, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Serra Negra FM Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Marcelo Nunes de Souza	20.000
Marília Nunes de Souza	20.000
Haroldo Nunes de Souza	20.000
Total de cotas	60.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pinga Fogo de Oliveira, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 39, de 1994 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Serra Negra FM Ltda atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se ao Ato do Poder Legislativo que outorga permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 1993 elaborado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade, que dispõe de 50 minutos, em face de ser o orador seguinte à Ordem do Dia, segundo o Regimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB - PA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é com satisfação que ocupo, pela primeira vez, a tribuna desta Casa e o faço para trazer um problema que considero emergencial e importante para a região que aqui represento e, em especial, para o meu Estado, o Pará.

Faço o meu pronunciamento por escrito. Sei que todo discurso escrito se torna cansativo. Entretanto, os dados que pretendo apresentar, os números que trago são impossíveis de ser memorizados. Portanto, peço a paciência dos senhores para ouvir o meu pronunciamento.

Nos dias de hoje, certa parte da imprensa teima em contrariar os estudos técnicos da PETROBRÁS e referir-se à iminente decisão que o Governo Federal pretende tomar sobre a sua décima segunda refinaria a ser construída como sendo Refinaria do Nordeste, dando destaque à verdadeira corrida de supostas isenções fiscais - sobretudo às do ICMS estadual sobre os equipamentos utilizáveis no empreendimento - em que se emprenham quatro Estados desta Região: Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão.

Quero, nesta oportunidade em que ocupo a tribuna do Senado Federal, chamar a atenção das autoridades e lideranças políticas envolvidas nessa decisão para os aspectos mais relevantes em que se insere a localização da nova refinaria, não somente os técnicos - é mister reconhecer - como também sobre aqueles relativos à política de desenvolvimento regional brasileira. Assim, recoloco, como fazem todos os estudos técnicos até agora produzidos pela PETROBRÁS, de balde o estranho esquecimento de parte da imprensa nacional, o pleito de meu Estado, o Pará, justamente considerado como um daqueles em que a refinaria estaria bem localizada, para que, contemplando-se todos os interesses envolvidos, se leve em consideração a importância desse empreendimento para a Amazônia nacional.

Solicito, pois, aos nobres Pares a sua atenção para os aspectos que procurarei aqui levantar, de forma a contribuir, incisiva e racionalmente, para o pleno esclarecimento necessário a tão relevante decisão.

O Brasil possui hoje 11 refinarias implantadas pela PETROBRÁS com uma capacidade instalada de cerca de 01 milhão, 530 mil barris diários de processamento e produção de derivados de petróleo. Além disso, há ainda duas pequenas refinarias particulares com produção conjunta de cerca de 20 mil barris por dia, Manuinhos e Ipiranga, localizadas, respectivamente, no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, apesar do monopólio da União que a Constituição Federal estabelece.

Talvez seja interessante, antes de mais nada, fazer-se breve retrospecto histórico da instalação dessas refinarias que, de resto, se confundem com a própria história do petróleo brasileiro.

A refinação de petróleo no Brasil teve seu início em 1932, com a primeira refinaria, privada, instalada em Uruguaiana, Rio Grande do Sul, Destilaria sul-rio-grandense, com capacidade inicial de refino descontínuo de 150 barris diários.

Em 1936, mais duas refinarias particulares foram construídas, também com carga descontínua de processamento, sendo uma localizada perto da cidade de São Paulo, adquirida em 1972 pela PETROBRÁS, e a outra, no município de Rio Grande, a Refinaria Ipiranga S. A., já referida.

Foi somente em 1950 que o então Conselho Nacional do Petróleo – CNP, ainda como órgão executivo de prospecção de petróleo e produção de seus derivados, instalou a primeira refinaria federal, em Mataripe, na Bahia, hoje chamada Refinaria Lindolfo Alves, com processamento inicial de 2.500 barris/dia.

Quando a PETROBRÁS foi criada, em 1953, depois de longas lutas de bravos políticos brasileiros, outras refinarias estavam em construção no País, mediante concessões outorgadas a empresas privadas, das quais sobra apenas a de Manguinhos, já citada, que entrou em operação em 1954, com capacidade de processamento de 10.000 barris/dia.

Assim, em fins de 1954, é concluída a Refinaria de Capuava, em Mauá, São Paulo, com a instalação inicial de 20.000 barris de produção diária de derivados, adquirida em 74 pela PETROBRÁS.

Em abril de 1955 entra em operação a Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, São Paulo, cujas obras foram iniciadas pelo CNP e terminadas pela PETROBRÁS, sendo que em 1956 foi acrescentada a ela a primeira unidade de produção de asfalto, com 207 mil toneladas por ano.

Em 1956 foi concluída a última refinaria projetada antes da criação da PETROBRÁS, a Refinaria de Manaus, Amazonas, com capacidade inicial de cinco mil barris/dia, adquirida por essa estatal em 1972.

Em 1961 a PETROBRÁS implantou a sua então terceira refinaria própria, a Refinaria Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, com capacidade inicial de 90 mil barris diários.

Em 1966 foi construída outra fábrica de asfalto, em Fortaleza, Ceará, com capacidade de 90 mil toneladas/ano, mediante processamento então de 3.800 barris diários de petróleo. É bom que se acrescente que hoje a PETROBRÁS tem implantadas unidades de fabricação de asfalto em todas as suas refinarias.

No mesmo ano de 1968, entraram em funcionamento a Refinaria Gabriel Passos, em Minas Gerais, e a Refinaria Alberto Pasqualini, no Rio Grande do Sul, ambas com produção de 45 mil barris/dia.

Em 1972, é concluída a refinaria de Paulínia, no Município de Paulínia, São Paulo, com a produção de 126 mil barris por dia de derivados de petróleo. No mesmo ano, a refinaria Genílio Vargas entrou em pré-operação no Município de Araucária, Paraná, com a mesma capacidade produtiva.

Ainda na década de 70, foram concluídas obras de implantação da refinaria de São José dos Campos, São Paulo, com capacidade inicial de 189 mil barris diários.

A partir dos quase 20 últimos anos a PETROBRÁS optou por não mais instalar novas refinarias, preferindo – e essa questão é um dos pontos que quero levantar nesta discussão – ampliar as refinarias já construídas. De lá para cá, a capacidade de refinação estatal aumentou, em números grosseiros, cerca de 50%, chegando-se a esse montante referido de 1 milhão, 530 mil barris diários.

Essa capacidade vinha-se demonstrando adequada ao País, uma vez que a considerada ótima de processamento é de 1 milhão, 407 mil barris por dia. Só que, em face desse formidável resgate do consumidor de derivados de petróleo proporcionado pelo Plano Real, com a manutenção dos preços em patamares razoáveis, o consumo chegou, em novembro último, a 1 milhão, 450 mil barris por dia.

Muito embora a capacidade máxima da PETROBRÁS seja superior, na verdade, esse volume não é atingido na prática, em virtude de diversas paradas de unidades produtivas, programadas para manutenção, bem como em função de emergências imprevisíveis como greves ou acidentes. Dessa forma, a capacidade ótima já

foi ultrapassada, e o Brasil vem cobrindo eventuais déficits por meio de importações de derivados oriundos de outros países. É importante que se atente para esse fato.

Segundo dados publicados pela própria empresa, no final do ano passado as importações de óleo diesel, de janeiro a outubro de 1994 situaram-se em torno de 50 mil barris diários; de gás liquefeito de petróleo, GLP, em 54 mil barris diários e de nafta petroquímica em 56 mil barris diários.

As projeções mais recentes da PETROBRÁS estimam que, com base no aumento anual de consumo de 4 a 5%, seguindo um crescimento do Produto Interno Bruto – PIB – de 5 a 6% anuais, no período de 1994 a 2000, a futura capacidade de refino do país deverá ser 34% superior a atual, ou seja, algo em torno de 526 mil barris diários. Urge assim que se dê solução a essa demanda, para a qual a empresa estima que vão ser necessários recursos da ordem de 4 bilhões de dólares.

Em vista desses números, a PETROBRÁS delineou a sua estratégia de voltar a obter auto-suficiência nacional de refino, implantando nova refinaria no Norte ou no Nordeste do País, fulcro principal da minha intervenção nesta tribuna, com capacidade inicial prevista de 200 mil barris diários de processamento; continuando as obras de ampliação da refinaria de Mataripe, na Bahia, adicionando, já em 1996, mais 129 mil barris diários de derivados e ampliando outras 4 refinarias: Gabriel Passos, em Minas Gerais; Duque de Caxias, no Rio de Janeiro; Presidente Arthur Bernardes, em Paulínia, São Paulo, chegando-se, no ano 2000, a 2 milhões e 56 mil barris diários de produção de derivados de petróleo, se tudo der certo.

Antes de entrarmos nos detalhamentos preliminares da nova refinaria, seria também conveniente conhecer, de forma bem genérica, a vocação de atendimento de mercado de cada refinaria, para que possamos melhor analisar o que irei reivindicar, renovando o pedido de atenção de V. Ex's.

A Refinaria de Manaus, única existente na Amazônia, produz apenas 13 mil barris diários, atendendo tão somente os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

A Refinaria de Fortaleza, com capacidade de 5.200 barris por dia, está voltada, exclusivamente, para demanda interna do Ceará.

Já, por sua vez, a grande Refinaria Lindolfo Alves, em Mataripe, com os atuais 140.600 barris, que deveria ter sua vocação voltada para todo o Nordeste, apenas atende, de forma permanente, a Bahia e pequena parte de Minas Gerais e Sergipe, o que não deixa de ser surpreendente.

A Refinaria Arthur Bernardes, com 166.700 barris, e a Refinaria de Capuava, com 37.700 barris diários, atendem, exclusivamente, ao Estado de São Paulo.

A gigantesca Refinaria de Paulínia, com 301.900 barris diário, supre também São Paulo, Mato Grosso e parte de Minas Gerais, Paraná, Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. A Refinaria Henrique Lage, com 226.400 barris, fornece derivados a parte de São Paulo e Minas Gerais.

A Refinaria Gabriel Passos, com 144.700 barris, atende a Minas Gerais e ainda a parte do Espírito Santo, Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

A Refinaria Duque de Caxias, com 201.300 barris, supre o Estado do Rio de Janeiro e parte do Espírito Santo e Minas Gerais.

A Refinaria Presidente Vargas, por sua vez, com produção diária de 179.800 barris, alcança os mercados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, além de suprir parte do Estado do Paraná.

Finalmente, a Refinaria Alberto Pasqualini, com 125.800 barris, atende ao resto do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jáder Barbalho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jáder Barbalho - Desejo cumprimentar V. Ex^a pelo judicioso pronunciamento que faz a respeito da política de petróleo no Brasil, esse balanço, esse verdadeiro histórico que faz das atividades da PETROBRÁS. Gostaria desde logo de manifestar não só o apoio às preocupações que V. Ex^a traz em relação à política de petróleo no Brasil, mas também em relação a essa questão que aí está, da disputa por parte dos Estados do Nordeste e do nosso Estado do Pará, o qual temos a honra de representar. É com grande preocupação que vejo essa luta dos Estados nordestinos e do nosso Estado do Pará, por ter a oportunidade de sediar a nova refinaria que a PETROBRÁS pretende instalar no Brasil. Vejo com preocupação porque entendo que os Estados do Nordeste, como nós, da amazônia, padecemos de grandes dificuldades, face às desigualdades regionais que ainda permeiam a vida do nosso País. E, portanto, é muito justo que os nordestinos estejam cada vez mais preocupados em tentar superar as dificuldades, como nós, da amazônia. Considero que o nosso Estado do Pará, potencialmente rico, já perdeu, em outras oportunidades, questões na área econômica, como o caso de Carajás. Hoje, o Estado do Pará luta também pela oportunidade de ter essa refinaria. A nossa capital, o porto de Barcarena, situado exatamente na embocadura do Rio Amazonas, em posição estratégica não só para atender a toda a região amazônica, mas estamos também ao lado do Nordeste. Preocupado com isso, meu caro Senador Ademir Andrade, gostaria neste aparte não só de cumprimentar V. Ex^a por trazer tema da mais alta relevância para as preocupações do Senado Federal, mas de dizer-lhe que creio que o caminho mais adequado, fundamentalmente quando duas regiões pobres como o Nordeste e como o Norte discutem um tema dessa grandeza, quando os Estados que, inevitavelmente, não podem perder, neste momento, a oportunidade de ter uma refinaria, gerando desenvolvimento, o caminho mais adequado é o da decisão técnica a ser examinada pelo Congresso Nacional. Se formos discutir se é Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão ou Pará que tem o direito quanto à instalação da usina, constataremos evidentemente que todos temos o direito de pleitear essa refinaria. Somos irmãos e necessitamos, o Norte e o Nordeste, dessa oportunidade de crescer, de nos desenvolvermos. Acredito que seja esse o interesse de V. Ex^a quando traz tanta dados relevantes sobre a política de petróleo no Brasil, especificamente sobre a PETROBRÁS. Por isso mesmo, Senador Ademir Andrade, pretendo, na sessão da próxima segunda-feira, apresentar requerimento ao Senado para que se convoque o Ministro das Minas e Energia no sentido de que venha ao Senado para que possamos, então, não só os Senadores do Nordeste e do Norte, mas de todo o Brasil, discutir tecnicamente o assunto. O que não é possível é o Presidente da República decidir politicamente essa questão. Será que o Presidente Fernando Henrique dirá que interessa a ele que a refinaria seja em Pernambuco, ou no Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão ou Pará? Isso é colocar Sua Exceléncia numa situação bastante delicada perante essas duas regiões. Creio ser fundamental que esse debate tenha embasamento técnico. Penso que a autoridade adequada é o Ministro das Minas e Energia, que, na tribuna do Senado, poderá expor a todos nós as razões técnicas e exigimos, então, nós todos, do Norte e do Nordeste, que a decisão mais interessante para o Brasil seja esta que o Governo deva optar, porque, caso contrário, nós do Pará vamos ficar ressentidos, como ficamos ressentidos em outras oportunidades, entendendo que fomos preferidos politicamente. Penso, portanto, que o caminho deve ser, em primeiro lugar, o da discussão técnica. Peço perdão a V. Ex^a se alonguei o meu aparte. É que o tema que V. Ex^a traz para discussão é de tal magnitude que me

sentiria incomodado se não o apartasse.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Agradeço, Senador Jáder Barbalho, o seu aparte. É importante que V. Ex^a, como Líder do PMDB, e representante do Pará, se empenhe também para que esta refinaria se implante no nosso Estado.

Com relação à questão dos aspectos técnicos, afirmo-lhe que já foram em grande parte levantados. A Petrobrás já tem estudos que demonstram que as cinco localidades atendem a todas as necessidades básicas para a implantação desta refinaria.

Penso que a questão política deve ser também considerada, e conclamo a união de todos os parlamentares do Norte para defenderem nossa região. O Pará não pode perder esta refinaria. Concordo que o Nordeste é uma região pobre, mas o Norte é mais pobre ainda. O Nordeste já tem um parque industrial relativo, que atende um pouco às suas necessidades. Portanto, o momento agora é nosso, é do Norte, é do Pará.

Quanto à convocação do Ministro, V. Ex^a não precisa se preocupar em fazê-lo na próxima segunda-feira, pois eu já estou fazendo agora, ao término do meu pronunciamento. Fico feliz, entretanto, em saber que teve a mesma idéia e também tranquilo porque com o apoio do PMDB, meu requerimento será aprovado sem dúvida.

A vinda do Ministro ao Plenário do Senado fará com que a decisão seja do conhecimento de todos, evitando que seja tomada a portas fechadas, em prejuízo da nossa região.

O Sr. Jefferson Peres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR ADEMIR ANDRADE - Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Ademir Andrade, desculpe-me por roubar alguns minutos do seu pronunciamento, que sei é bastante volumoso...

O SR. ADEMIR ANDRADE - É uma satisfação.

O Sr. Jefferson Peres - ...mas não posso ficar alheio à esta discussão, vizinho de região que sou de V. Ex^a Sou aqui representante do Amazonas, Estado que possui uma refinaria. Como antigo apaixonado por esse tema, porque participei da campanha do "O petróleo é nosso", hoje com posição reformulada exatamente pelo motivo contido no seu discurso. Ilustre Senador Ademir Andrade, veja a instalação de uma refinaria sua localização, que deveria ser decidida livremente por critérios técnicos de viabilidade econômica, vai ser decidida politicamente. O Presidente da República, a instância mais alta de decisão do País, está há semanas sob forte pressão política para decidir a localização de uma ponta de industrialização de petróleo. - tem razão o ilustre Senador Jáder Barbalho em fazê-lo - o Ministro será convocado para dar explicações ao Congresso Nacional. Vamos ao âmago da questão, Senador. Se não houvesse monopólio estatal, exclusividade da Petrobrás de tomar essa decisão, claro que teríamos não uma, mas duas, três ou quatro refinarias, provavelmente uma no Pará, se fosse entregue à livre competição. Não liberar geral, evidentemente. O Poder Públíco não abdicaria do seu direito de fiscalizar, mas não viveríamos esta discussão que, a meu ver, não tem cabimento. Essa é mais uma prova de que o monopólio estatal do petróleo hoje não mais se justifica. Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Agradeço o aparte de V. Ex^a, mas discordo. Mesmo que esse direito fosse dado à iniciativa privada, V. Ex^a sabe muito bem das ligações dos segmentos empresariais com o Governo, da força política que eles detêm e do oportunismo de que fazem uso para os seus próprios benefícios. Continuo defendendo o monopólio do petróleo. Penso que a Petrobrás, pela sua ação, mostrou, ao longo dos anos, a sua capacidade de ser uma empresa que cresce, e que reinveste seus lucros em empreendimentos que trazem desenvolvimento a nossa Pátria, diferentemente do que faz o setor privado.

O Sr. Jefferson Peres – Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Com muito prazer, Senador.

O Sr. Jefferson Peres – Vou dar um exemplo a V. Ex^a. A refinaria de Manaus foi implantada em 1955. Foi possível porque a licença foi concedida antes da Lei nº 2.004 que instituiu o monopólio estatal. Ela foi implantada por um grupo empresarial amazonense. Não houve nenhuma participação estrangeira ou de grupos do Sul do País. À época, ela refinava cinco mil barris e abastecia toda a Amazônia e até o Maranhão, Estado do ilustre Presidente José Sarney. O consumo foi crescendo e a refinaria ficou impossibilitada, impedida por lei, de ampliar suas instalações, embora o grupo quisesse fazê-lo. O grupo então foi praticamente obrigado, em virtude de pressões, ao tempo do Governo Geisel, a vender a refinaria para a Petrobrás, em 1972, que assumiu o compromisso – aliás, compromisso solene – de ampliar a produção para vinte e cinco mil barris. A Petrobrás não cumpriu esse compromisso, ampliou a produção para apenas treze mil barris. Ela tinha capacidade para ampliar ainda mais a produção, mas não o fez. Hoje, Senador Ademir Andrade, a região consome mais de quarenta mil barris por dia e a refinaria produz apenas treze mil barris. Isso custa ao Estado do Amazonas, em termos de ICM, cerca de 30 milhões de dólares ao ano.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Senador Jefferson Peres, sua alegação coincide com o discurso que faço neste momento, quando afirmo mais adiante que a Petrobrás privilegiou as regiões Sul e Sudeste, pela força das suas lideranças políticas. O que estamos querendo neste momento é mostrar a nossa força. Não foi, portanto, o monopólio que impediu a ampliação da usina de Manaus, mas a fraqueza das lideranças políticas do Norte, pois a Petrobrás não parou de crescer.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Ouço, com muita satisfação, o Relator da Constituição brasileira, da qual fizemos parte e com quem tivemos um excelente convívio no período de 1986/88. Sou todo ouvidos, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Imagine V. Ex^a a alegria que tenho de em aparteando Constituintes de ontem possa fazê-lo com o Senador de hoje. Quero dizer que não entro no mérito da briga da localização da refinaria, mas louvo o espírito de V. Ex^a, na sequência do que aparteou o Senador Jáder Barbalho, em lutar para que a refinaria vá para o seu Estado. O que me leva a interferir no discurso de V. Ex^a, nele figurar com a pobreza do que eu possa dispor intelectualmente, é para dizer que eu não mudei a minha idéia de ontem na Constituinte quanto ao monopólio exercitado pela União. Há um equívoco muito grande quando se diz que o monopólio pertence à Petrobrás. Isto não é verdade. O monopólio pertence à União. A Petrobrás, ao longo do tempo, até pela Lei nº 2.004, exerce o seu monopólio natural. Continuo entendendo que ele não deva ser quebrado. Ontem, ouvi do Senhor Presidente da República que há uma flexibilização quanto ao petróleo, mas que isso não importaria na quebra, sobretudo na fiscalização que o Estado vai exercitar. Uma das coisas que me leva a dizer isso é porque V. Ex^a pertence à nossa região e sabemos que se a Petrobrás não estivesse, como está, atuante, o preço dos derivados de petróleo não chegariam lá como chegam. No dia em que perdermos essa garantia para a nossa região será difícil continuar. Veja que tenho um convívio com o Senador Jefferson Peres que ultrapassa a amizade. É daquelas amizades que são suficientemente fortes para vencer o tempo, a distância e o silêncio, mas essa proximidade permite que S. Ex^a tenha uma posição e eu tenha outra, e que nem por isso eu deixe de respeitá-lo, porque o argumento que ainda há pouco exibi a V. Ex^a é forte, embora não consiga, felizmente, invalidar os nossos. Era o meu aplauso pela defesa da sua região.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Agradeço, Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Ademir Andrade, com a licença de V. Ex^a, gostaria de convidar o Senador Sebastião Rocha para compor a Mesa.

O Sr. Joel de Hollanda – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Com muita satisfação.

O Sr. Joel de Hollanda – Como pernambucanos e nordestinos, estamos todos, como V. Ex^a sabe, empenhados na campanha para a implantação de uma refinaria no Estado de Pernambuco, mas estamos fazendo essa mobilização de forma muito consciente, não emocional. Pernambuco apenas está mostrando à Petrobrás, ao Ministério de Minas e Energia ao Governo Federal como um todo que dispõe daquelas condições técnicas e econômicas a que V. Ex^a e o nobre Senador Jáder Barbalho se referiram, que devem presidir essa decisão do Governo Federal. Não se trata de regionalismo, de questão provinciana, de se querer forçar o Presidente da República a, politicamente, resolver uma questão que nós todos entendemos deva ser uma decisão técnica e econômica. Devem ser levados em consideração os aspectos técnicos da atividade de refino e, também, as condições econômicas de infra-estrutura, de complementariedade com outros investimentos da petroquímica na região, e assim por diante. Por isso, nobre Senador Ademir Andrade, estamos ouvindo com muita atenção o discurso que V. Ex^a está fazendo nesta Casa, mas gostaríamos apenas de ratificar, em nome dos pernambucanos, que não nos move nenhum desejo de forçar quem quer que seja, tanto o Ministro das Minas e Energia quanto a Petrobrás e a Presidência da República, a decidir politicamente. Pernambuco está apenas mostrando que para uma unidade de refino é preciso energia elétrica, é preciso água, é preciso porto, são necessárias condições de mercado e de operacionalidade dos investimentos. Tudo isso Pernambuco está colocando à disposição do Governo Federal para que decida com eficiência, visando a eficiácia e, sobretudo, os resultados econômicos onde se vai realizar esses investimentos, que são da ordem de um bilhão e meio de dólares. Nós estamos tranquilos porque confiamos em que a Petrobrás, sendo uma empresa pública e que deve prestar contas aos seus 170 milhões de acionistas, vá buscar definir essa localização em função da diminuição de custos e da rentabilidade dos seus investimentos. Hoje, todas as estatais estão sendo acompanhadas e avaliadas no seu desempenho. Não se justifica que, existindo um Estado que dispõe, como Pernambuco dispõe, de um porto construído com recursos próprios, – é bom que se saliente – com recursos do tesouro pernambucano, em que mais de 160 milhões de dólares foram investidos, dispondo de uma área ambiental já definida para um investimento desse porte e dispondo de duas línhas de energia elétrica da Chesf, dispondo de água em abundância, dispondo de integração com o Projeto Cloroquímico de Alagoas e com o Complexo Petroquímico da Bahia, e mais uma série de outras condições de mercado. Pernambuco, hoje, abastece 60% do mercado nordestino de derivados de petróleo. Nessas condições é que Pernambuco está mostrando com racionalidade, sem regionalismo, sem briga regional, para que a Petrobrás bem decida onde localizar esse investimento. E estamos convictos de que, assim como o nobre Senador Jáder Barbalho se referiu e V. Ex^a está assinalando no excelente pronunciamento que faz nesta Casa, essa decisão certamente levará em consideração os aspectos técnicos e as condições econômicas de cada região, para que assim os recursos públicos, que ali serão investidos pela Petrobrás, tragam o melhor retorno possível para o País. Muito obrigado a V. Ex^a pela concessão do aparte.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Ademir Andrade, vou pedir a V. Ex^a para fazer mais uma breve interrupção. Só para esclarecer ao Plenário, justamente porque temos tantos novos Senadores que estão nos honrando hoje, que, de acordo com o Regimento, os apartes são de dois minutos.

E, em seguida, queria convidar a Senadora Emilia Fernandes para compor a Mesa como secretária.

Muito obrigado, Senador, descontarei do tempo de V. Ex^a as minhas interrupções.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Respondendo ao nobre Senador, gostaria de dizer que o Pará possui as mesmas, ou ainda, melhores condições para sediar a refinaria. Temos a energia da hidrelétrica de Tucuruí, já com a rede de transmissão pronta até a Albrás e Alunorte, na proximidade, portanto, de onde seria implantada a refinaria, além de todas as outras condições que pretendemos ainda aqui colocar.

Nesta questão, Senador, o Governador do seu Estado é um grande amigo, além de ser do meu partido, o Partido Socialista Brasileiro, mas, infelizmente, estamos em posições opostas. Eu estou defendendo com todas as minhas forças a implantação dessa refinaria no Estado do Pará. Por isso, é necessário, que tudo seja colocado às claras, que realmente o Ministro venha a esta Casa explicar os pontos de vista da Petrobrás e do Ministério das Minas e Energia. Estamos convocando S. Ex^a e já contamos, de antemão, com o apoio do Líder do PMDB.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem ouviu com atenção essa meio enfadonha discriminação deve estar achando que houve esquecimento de alguns Estados da Federação, os quais não mencionei até agora. Quais são? Pará e Amapá, na região Norte; e Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, no Nordeste, entre os quais se encontram todos os cinco estados em disputa. Mas não houve esquecimento algum. É que esses Estados, todos na orla atlântica do País, são atendidos por navios de cabotagem, procedentes dos terminais marítimos da Petrobrás, carregados pelas diversas refinarias que alimentam tais terminais, segundo o despacho de carga mais conveniente programado pela empresa.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, também esse fato não deixa de ser muito interessante. Mercados importantes como os das regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife são supridos por navios de cabotagem provenientes dos portos do Sul. Isso não é, em si, um contra-senso, mas demonstra, sem querer entrar no mérito simplesmente técnico-econômico, que a política de investimento da Petrobrás continua – como visto em relação à comparação das respectivas capacidades iniciais e atuais das onze refinarias existentes – a privilegiar os Estados do Sul e Sudeste, além da Bahia. A empresa não tem olhado o País com os olhos de Brasil, mas sim com a visão imediatista de uma sociedade privada, cujos únicos parâmetros são os que demonstram o lucro rápido. Se a Petrobrás assim o faz, imaginem a iniciativa privada, como querem os que defendem a sua privatização.

Mas a Petrobrás detém o monopólio, delegado pela União – e que defendo veementemente –, da produção de petróleo do País e no refino do petróleo nacional e estrangeiro por nós demandado. Se ela herda o monopólio, não pode, simplesmente, se ater aos interesses de mercado e do lucro ótimo, mas também aos que propiciem equânime difusão dos investimentos federais, gerando emprego nas regiões menos favorecidas do País, distribuindo a renda por todos os recantos brasileiros, enfim, maximizando a satisfação dos interesses nacionais.

Fica, agora, parte da imprensa, como dito, noticiando a corrente em que se engalfinham certos Estados do Nordeste, prometendo renunciar a legítimas rendas fiscais para atrair a decisão federal,

o que prova o grau de irracionalidade com que a questão tem sido tratada. Não são apenas os benefícios da Petrobrás que contam, mas, sobremodo, o que um investimento tão importante pode fazer para propiciar o desenvolvimento das regiões carentes, até o momento tratadas, até como consumidoras, como áreas de terceira classe.

Vejamos, então, embora superficialmente, o que significa esse empreendimento, em termos de importância de investimento. A obra levará quatro anos para ser concluída, demandando recursos de 1 bilhão e meio de dólares, o que dá a média de 400 milhões de dólares por ano. Serão gerados 7 mil empregos diretos, estimando-se que outros 23 mil empregos indiretos sejam criados. Obviamente, a localização da refinaria, após sua implantação, atraírá uma série de outros investimentos cuja amplitude fica difícil de se precisar.

No que se refere aos dados físicos da refinaria, que são relevantes para o delineamento preliminar dos sítios onde ela possa estar localizada, para a produção de 200 mil barris diários de derivados, ela consumirá um total máximo de 2 mil metros cúbicos de água por hora, sendo mil metros cúbicos por hora de água tratada. Somente esse valor último daria para atender uma cidade de 120 mil habitantes.

A demanda de energia elétrica prevista para o ano 2001 seria da ordem de 25 mil quilowatts, o suficiente para atender qualquer cidade de grande porte do interior brasileiro. A área ocupada total será de 600 hectares ou seis quilômetros quadrados, sendo 300 hectares de ocupação efetiva. A região escolhida terá de ter capacidade de recolher, sem degradação ambiental, cerca de 500 metros cúbicos de efluentes líquidos por hora, volume também muito expressivo, superior à carga de esgotos da maioria das cidades do País.

Em virtude desses números monumentais, a Petrobrás selecionou cinco localizações, uma no Pará e quatro no Nordeste, que atendem a todos esses requisitos prévios de abastecimento de água, descarte de efluentes, suprimento de eletricidade, topografia, acessos físicos, instalações portuárias, proteção ambiental, além daqueles aspectos relacionados ao recebimento de petróleo e escoamento de derivados, a saber:

- no Pará, no distrito industrial de Barcarena, Município de Barcarena;
- em Pernambuco, na periferia sul da zona legal do complexo industrial do SUAPE;
- no Rio Grande do Norte, no Município de Açu, nas proximidades do km 72 da BR-304, no trecho Mossoró-Açu;
- no Ceará, no Município de Eusébio, no anel viário entre as BR-116 e CE-040, ou Município de Paracuru, a 8 km do núcleo urbano, distante cerca de 90 km de Fortaleza;
- e, finalmente, no Maranhão, no distrito industrial de São Luís, ilha de São Luís.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não vou aqui praticar o suposto erro que a imprensa comete a governadores e dirigentes políticos, procurando chamar para o local de seu interesse a implantação da refinaria. Pelo contrário, acabo de ver a tentativa do Governador de Sergipe, Albano Franco, conamar os Governadores do Nordeste a não se digladiarem entre si, enfraquecendo perante o Governo Federal seus legítimos pleitos políticos em favor das rotineiras vantagens das regiões do Sul. Acho essa uma postura responsável que defendo, sobretudo para requerimento tão importante como o da refinaria.

Por seu lado, ao assinalar o retrospecto de implantação das refinarias da Petrobrás, pudemos verificar que havia certa relação de localização das mesmas com a capacidade de influenciar as decisões dos Estados onde elas foram instaladas. Assim, pode-se ver

que os indicadores técnicos são apenas isto: indicadores de prováveis situações onde seriam viáveis as refinarias da empresa.

Tanto isso é verdade que, em determinadas oportunidades, houve até decisão salomônica, conforme se conhece da história da implantação das refinarias Alberto Pasqualini, no Rio Grande do Sul, e Gabriel Passos, em Minas Gerais, inauguradas ambas no mesmo ano, com a mesma capacidade instalada. Até quanto aos nomes, foram igualmente escolhidos dois grandes vultos da vida política brasileira, nascidos nesses Estados, que tanto pugnaram pela nacionalização da indústria do petróleo do País.

Pois bem, conclamo todas as lideranças do Norte e Nordeste a lutar harmonicamente por decisão similar: a implantação de uma refinaria em Barcarena, no Pará, de imediato, e de outra, que será necessária em futuro breve, em local de consenso entre os líderes nordestinos, mantendo-se a mesma capacidade original, porém duplamente instaladas nos locais defendidos, remanejando-se os fluxos de cabotagem em sentido ao Sul.

Seria muito fácil propor que fossem feitas duas refinarias, dividindo-se a produção, mas isto eleva o custo em quase 500 milhões de dólares, e, no nosso entendimento, o Nordeste, por já ser uma região mais avançada, pode esperar um segundo momento. O Pará precisa disso efetivamente agora.

No que se refere ao Pará, tenho alguns dados a explicitar sobre sua potencialidade econômica. Estando a cerca de dois mil quilômetros de Manaus, a região metropolitana de Belém, um dos maiores mercados da futura refinaria, não pode ser confundida com aquela no que se refere à influência econômica de cada uma. Belém é simplesmente a grande metrópole da Amazônia brasileira, construída no extremo oriental dessa região, e que se integra, hidro e rodoviariamente, ao Centro-Sul e ao Nordeste do País.

O Estado do Pará, com 1 milhão e 248 mil quilômetros quadrados e população de quase 6 milhões e 500 mil habitantes, tem cerca de 42 mil quilômetros de estradas que interligam seus 132 municípios e 249 localidades entre si e com o resto do Brasil. Sua economia baseia-se na extração mineral, no beneficiamento de minérios, na indústria madeireira, na pesca, turismo e agropecuária, todas atividades importantes e que poderão sofrer apreciável estímulo com a implantação da refinaria em Barcarena, justamente o ponto central de todo o processo de acelerado desenvolvimento por que passa essa região do Estado do Pará.

Em breves números: o Estado do Pará abriga 76% das reservas de bauxita do País, 74% do minério de cobre brasileiro, 47% dos 18 bilhões de toneladas de ferro que existem no Brasil e cerca de um quarto das reservas nacionais de manganes e níquel, metais estes de alto valor estratégico na indústria mundial.

No entanto, ao lado de toda essa pujança potencial, outros indicadores econômicos mostram um cenário constrangedor, incongruente a tal riqueza: somente 26% da arrecadação estadual é procedente da atividade industrial, sendo que destes, vinte pontos percentuais provêm de uma única empresa, a Vale do Rio Doce, e 6% dos demais setores industriais. Como, portanto, mudar esse perfil atroz, que atrela o Estado a um atraso permanente? Como mudar uma estrutura econômica que tem 50% de seus resultados no setor primário, com o predomínio da extração mineral, que se exaure ao longo dos tempos? Como transformar esta economia em que os outros 40% se encontram divididos entre as atividades de comércio e as de serviço?

O Sr. Geraldo Melo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campanha.) - A Mesa lembra ao orador que dispõe de apenas seis minutos, já com a prorrogação concedida. Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Estou concluindo meu pronunciamento, Sr. Presidente. Dou o aparte, com muita satisfação,

ao nobre Senador.

O Sr. Geraldo Melo - Nobre Senador, registro o meu aplauso ao esforço de V. Ex^a em apresentar uma formulação desse tipo em relação à questão da localização da nova refinaria de petróleo. Mas, como representante do Estado do Rio Grande do Norte nesta Casa, não posso deixar de participar do discurso de V. Ex^a para dizer que seria profundamente estranho para o meu Estado que se desse uma solução política a essa disputa, que, no fundo, consiste em levar, agora, a refinaria para fora do Nordeste, quando somos hoje, Senador, o segundo maior produtor de petróleo do Brasil, o maior produtor de petróleo em terra, o maior produtor de gás natural. Já estamos, através de gasoduto, remetendo gás natural para Pernambuco e, em breve, deveremos estar abastecendo Fortaleza. Dispomos de instalações que nos permitem receber e embarcar petróleo na costa do Rio Grande do Norte. A Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, que fica na área mencionada por V. Ex^a como uma das indicadas pela PETROBRÁS caso a refinaria seja feita lá, já está jogando no mar o dobro da água necessária à refinaria. Se houver, no futuro, limitação de disponibilidade de hidroelectricidade para atender às necessidades de energia elétrica da refinaria, o nosso gás, já disponível, e que está sendo queimado, em grande parte, por falta de aproveitamento, seria suficiente para, sem nenhum esforço, suprir as necessidades de energia dessa refinaria. De forma que saído V. Ex^a pelo esforço realizado para defender os interesses do seu Estado, aplaudo essa iniciativa, mas não posso deixar de reconhecer que o Rio Grande do Norte tem o dever de lutar para que os benefícios da refinaria cheguem aos norte-riograndenses.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador. Repto: as intervenções de todos os Srs. Senadores demonstram a importância da vinda do Ministro das Minas e Energia ao Senado, para definir essa questão.

O Sr. Coutinho Jorge - Nobre Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Apelo à condiscernência do Presidente para que eu possa conceder um aparte ao Senador do meu Estado, Coutinho Jorge, pedindo brevidade a S. Ex^a, pois o nosso tempo está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a é o árbitro do tempo dentro do seu discurso. Apenas cumpro esta dolorosa função de fazer com que o Regimento seja obedecido.

Lembro à Casa que deveremos receber a visita do Senhor Presidente da República, que aqui chegará às 12h, pelo que eu pediria a cooperação de todos os Srs. Senadores no sentido de encerrarmos a nossa sessão, para que todos nós, em conjunto, recebamos o Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Muito obrigado.

O Sr. Coutinho Jorge - Senador Ademir Andrade, serei bastante objetivo. Parabenizo-o pela iniciativa de aqui discutir esse tema tão relevante para o Brasil e para a Amazônia. Ouvi o discurso de V. Ex^a em meu gabinete, onde estava em reunião, e vim ao plenário, pois não poderia deixar de dar um aparte ao seu pronunciamento. Essa discussão em torno da localização da refinaria reflete o modo como se tomam as decisões no Brasil: de forma lamentavelmente aleatória e sob pressão política. As decisões em relação ao projeto de uma refinaria dessa magnitude precisam, antes de mais nada, estar alicerçadas em critérios técnicos. Nesse ponto, os argumentos de V. Ex^a são bastante claros, convincentes e precisos. Conheço muito bem região onde deveria ser instalada a refinaria, na Amazônia, porque, durante oito anos, quando Secretário de Planejamento, participei da implantação da área de Barcarena, onde existe um infra-estrutura excepcional, um porto próximo de todos os portos mundiais, com todas as condições técnicas

ideais para implantação de uma refinaria, como V. Ex^a, de forma clara, precisou em seu pronunciamento. O que temos de fazer – V. Ex^a tem razão – é ouvir o Ministro, apelando para que se torne a decisão tecnicamente mais viável. Mas também é necessário levar em consideração que a Amazônia é uma região especial, que precisa de atendimento prioritário da parte do Governo Federal, que precisa de políticas em favor de seu desenvolvimento. Lamentavelmente, o atual Governo, em que pese o nosso apoio ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, não definiu ainda a política de desenvolvimento regional para a Amazônia. O discurso de V. Ex^a fere esse aspecto. Temos que ouvir o Ministro e discutir políticas de desenvolvimento regional em favor do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste. Repito: lamentavelmente o atual Governo ainda não se ocupou com esse assunto tão relevante. Parabenizo V. Ex^a. O momento é oportuno, e espero, dentro em breve, podermos, juntos, questionar S. Ex^a o Ministro, convocado por V. Ex^a. O tema vai voltar à baila, pois é muito importante para o Brasil e para a Amazônia. Parabéns a V. Ex^a pela sua iniciativa e pela sua visão.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Senador Coutinho Jorge, agradeço o seu aparte. Sr. Presidente, em dois minutos, encerrarei o meu discurso.

Finalizando, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, espero que essas indagações pesem na consciência dos dirigentes e políticos envolvidos na decisão e propiciem a instalação da refinaria no Estado do Pará. Se puder ser não apenas uma única, que encontremos uma saudável aliança com os líderes do Nordeste, como já feito anos atrás entre Minas Gerais e Rio Grande do Sul, para defendermos duas refinarias, uma em cada região, que verham resgatar nosso desenvolvimento e retribuir nossa expressiva participação à riqueza nacional. Pode-se muito bem fazer-se a opção da não ampliação das já citadas, pela construção de duas, a fim de atingirmos a produção necessária ao nosso consumo interno.

Conchuo, Sr. Presidente, apresentando, à Mesa, requerimento de convocação do Ministro das Minas e Energia ao Plenário deste Senado, para que possamos, de maneira ampla, aberta, democrática e transparente, discutir essa questão, que é tão importante para os destinos do nosso País, para o Nordeste e, especialmente, para a nossa região – a Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU DISCURSO:

Exmo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos do art. 50, caput, da Constituição Federal e art. 307 item I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convocado o Sr. Ministro das Minas e Energia para prestar informações sobre a futura instalação da décima segunda refinaria da Petrobrás.

O tema envolve duas questões diferentes, ambas merecedoras da atenção do Senado Federal. A primeira diz respeito à recuperação da situação de autosuficiência na produção de derivados de petróleo, vigente até a explosão de consumo propiciada pelo Plano Real. Trata-se, no caso, de indagar em que medida a refinaria planejada será suficiente para atender a crescente demanda interna e substituir, assim, a importação de derivados que se avolumou no decorrer de 1994, trata-se, principalmente, de avaliar quando, a persistirem as atuais condições, serão necessários novos investimentos do gênero, informação esta que sem dúvida deve condicionar a decisão presente quanto à localização do empreendimento.

Em segundo lugar, um investimento desse porte não pode ser considerado apenas à base de critérios econômicos, stritu sensu, mas deve ser entendido, também, como instrumento de desenvol-

vimento regional. Afinal, a refinaria representará um investimento de cerca de 1,5 bilhão de dólares, a geração de 7.000 empregos diretos e de aproximadamente 23.000 outros indiretos. Cinco Estados das regiões Norte e Nordeste abrigam municípios com viabilidade técnica, atestada pela Petrobrás, para mediar a obra e pugnam junto ao governo por sua localização. O Senado Federal, enquanto representante das unidades da Federação deve interirar-se dos parâmetros que estão informando esse processo decisório.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Brasília, 17 de fevereiro de 1995. – **Ademir Andrade**, Senador da Repúblca.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Estado de Roraima mais uma vez é palco de conflitos envolvendo índios e não-índios. Desta vez na região pretendida como reserva indígena Raposa/Serra do Sol.

Ao longo de minha atuação parlamentar no Senado Federal, tenho sempre me manifestado como crítico radical da atual política de demarcação de áreas indígenas em todo o país, em especial no caso do Estado de Roraima, onde por decreto o ex-Presidente Fernando Collor destinou 9,4 milhões de hectares de terras aos índios ianomâmis, numa demarcação sem critérios e inteiramente alheia aos interesses maiores da nação, transformando uma área de imenso potencial mineral e localizada na faixa de fronteiras, numa região de permanente tensão, pois não se sabe exatamente onde termina o Brasil e começo a Venezuela – o exemplo maior desta situação é o fato de o Ex-Ministro da Justiça Maurício Corrêa e o Procurador-Geral da República Aristides Junqueira terem invadido o território da Venezuela, quando investigavam uma propalada chacina de índios ianomâmis por garimpeiros, num episódio que só serviu para macular ainda mais a imagem de nosso país no cenário internacional – valendo ressaltar que o Ex-Presidente da FUNAI Cláudio Romero, foi uma das pessoas que mais contribuíram para tornar um fato inexistente em episódio de repercussão mundial, inequivoca demonstração de antipatriotismo.

Tenho defendido que as demarcações de áreas indígenas não devem ser um ato unilateral, mas sim o resultado de uma ação conjunta entre Executivo e Legislativo, o que tornaria a questão mais transparente, uma vez que como a maioria das demarcações são polêmicas o Congresso seria o mediador, onde todos os segmentos envolvidos seriam ouvidos e os interesses dos índios compatibilizados com os interesses das populações não-índias que habitam áreas pretendidas como reservas indígenas.

Essa divisão de responsabilidades entre Executivo e Legislativo também serviria para livrar o Executivo de toda ordem de pressões tanto a nível interno como externo, como ficou evidenciado no caso da demarcação da reserva dos índios ianomâmis, quando o então Presidente Collor foi alvo de gigantescas pressões internacionais, inclusive com ameaças de cancelamento da ECO 92, evento mundial sobre meio ambiente, que nenhum benefício concreto trouxe ao nosso país.

A necessidade de compatibilizar-se os direitos de índios e brancos é antes de tudo uma questão de justiça.

No caso da pretendida reserva indígena Raposa/Serra do Sol índios e brancos conviveram em harmonia durante mais de um século, até que segmentos interessados em radicalizar a questão, notadamente a igreja católica, induziram algumas comunidades indígenas ao conflito, tornando a região palco permanente de conflito entre índios, fazendeiros, agricultores e garimpeiros que ali habitam.

A região da Raposa/Serra do Sol, está inserida no Município

de Normandia e é onde encontra-se o maior rebanho bovino no Estado e onde várias comunidades de não-índios, como Uiramutá, Vila Socó, Placa e Cajú a séculos habitam a região.

Com o anúncio do início das obras da hidrelétrica do rio Cotinga em Roraima, justamente nessa região da Raposa/Serra do Sol, os conflitos voltaram a ocorrer, desta vez de forma violenta, onde os índios incitados por membros da igreja católica que atual naquela região praticaram atos de explícito terrorismo, destruindo pontes, torres de telefonia e invadindo fazendas. Relato neste sentido me foi apresentado pelo Prefeito de Normandia Gelb Pereira e por vereadores do Município que percorreram a região em conflito e concluíram que somente a demarcação das terras indígenas compatibilizadas com os direitos das populações brancas da região, poderá por fim ao permanente estado de tensão e conflitos naquela área.

A demarcação de área continua de 1,3 milhões de hectares, não atende aos anseios da comunidade da Raposa/Serra do Sol e levaria a uma situação de extrema injustiça social, levando ao desabrigio milhares de famílias e afetando em cheio a economia do Município de Normandia e do Estado de Roraima, com a desativação de mais de uma centena de fazenda e o deslocamento do rebanho bovino da região não se sabe para onde; talvez para a República da Venezuela, onde o governo há muito que acena para os fazendeiros daquela região, oferecendo terras, financiamentos bancários com juros subsidiados e naturalização no menor espaço de tempo possível, para todos os que quiserem atravessar a fronteira com seus rebanhos.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, recebo com bastante satisfação o anúncio por parte do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso de rever a questão das demarcações de terras indígenas, inclusive a reserva ianomâmi.

Por certo S. Ex^a determinará em breve a demarcação da reserva Raposa/Serra do Sol, já dentro dos novos critérios e parâmetros a serem definidos de forma que todos os interesses das partes conflitantes sejam atendidos de forma satisfatória, garantindo aos índios o direito e posse de suas terras e aos brancos continuarem trabalhando e contribuindo para o desenvolvimento daquela região do Município de Normandia em Roraima.

Esse deve ser o espírito que deve nortear qualquer demarcação de área indígena – assegurar o direito dos silvícolas em harmonia com os direitos das populações brancas – de forma a preservarem sobretudo, a sobrevivência das atividades econômicas e o desenvolvimento de cada região.

Neste sentido encaminharemos proposta de emenda à Constituição visando preservar estes aspectos e garantir a boa convivência entre índios e brancos, como também descentralizar as decisões sobre as demarcações, transferindo para o Congresso das discussões que antecederam ao ato homologatório das áreas indígenas pelo Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 891, de 14 de fevereiro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

A Sr^a 1º Secretaria procederá à leitura da Composição da Comissão Mista.

A Sr^a Secretaria em exercício, Sr^a Emilia Fernandes procede à leitura da seguinte designação:

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Roberto Requião Ney Suassuna	Ramez Tebet Coutinho Jorge
	PFL
Hugo Napoleão Waldeck Ornelas	João Rocha José Bianco
	PSDB
Beni Veras	Artur da Távola
	PL
Romeu Tuma	
	PTB
Arlindo Porto	Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO (PFL – PTB)	
Paes Landim Osvaldo Coelho	Mariu Guimarães Arolde de Oliveira
	PMDB
Marisa Serrano	Pedro Irujo
	PSDB
Flávio Arns	Salvador Zimbaldi
	PPR
Nelson Marchezan	Jarbas Lima
	PDT
Sereriano Alves	Fernando Zuppo
	BL (PL – PSC)
Expedito Júnior	Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-2-95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 20-2-95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 20-2-95 – Prazo para recebimento de emendas prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 1º-3-95 – Prazo Final da Comissão Mista;

Até 16-3-95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Sr. Senador Eduardo Suplicy enviou à Mesa proposição cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, III, letra "a", 4, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borracópolis, Estado do Paraná, tendo
 Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:
 - 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
 - 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados)

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO STÉREO FM LAGOA SANTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

- Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Joel de Holanda, em substituição à Comissão de Educação.

8
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Joel de Holanda, em substituição à Comissão de Educação.

9
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Joel de Holanda, em substituição à Comissão de Educação.

10
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga devida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

11
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senadora Emilia Fernandes, em substituição à Comissão de Educação.

12
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

13
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

14
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
 - 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

15
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás; tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÉNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Osmar Dias, em substituição à Comissão de Educação.

18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, em substituição à Comissão de Educação.

19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÉS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Osmar Dias, em substituição à Comissão de Educação.

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Arlindo Porto, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h46min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 438/94, que aposenta ABE-LARDO GOMES FILHO, Consultor Legislativo, alínea III, Padrão 45.

Apostila

No presente Ato onde se lê: "Assessor Legislativo, Área de Assessoramento Legislativo", leia-se: "Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo".

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 439/94, que aposenta YAMIL E SOUSA DUTRA, consultor Legislativo, Alínea III, Padrão 45.

Apostila

No presente Ato de Aposentadoria onde se lê: "Assessor Legislativo, área de Assessoramento Legislativo", leia-se: "Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo".

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO N° 454, DE 1994, que aposentou CARLOS AURÉLIO QUEIROZ MONTURIL, Técnico Legislativo.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de Aposentadoria para incluir o art. 37 da Res. SF nº 42/93.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
N° 84, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.503/95-2 resolve aposentar, voluntariamente, MA-

RIA DE NAZARÉ ALBUQUERQUE HERMES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 85, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental é regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.505/95-9 resolve aposentar, voluntariamente, AUGUSTO ALVES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; com a Resolução SF nº 77, de 1992; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 86, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental é regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.315/95-9 resolve aposentar, voluntariamente, REGINA LÚCIA MENDONÇA RATTO, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 87, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.007/95-9, resolve designar JOSÉ RICARDO SOARES VITERBO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Engenharia, FC-8, no período de

1º-2-95 a 20-2-95, durante o afastamento do titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 88, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 51, de 1993, resolve dispensar CELSO APARECIDO RODRIGUES, matrícula nº 1956, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, da função comissionada de Auditor, símbolo FC-8, do Centro Gráfico do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 89, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar CELSO APARECIDO RODRIGUES, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, matrícula nº 1956, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 90, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 02, de 1973, resolve nomear FERNANDO CESAR DE MOREIRA MESQUITA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 91, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.337/95-9 resolve aposentar, voluntariamente, NICOLAU BONVAKIADES, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; Resolução SF nº 77, de 1992; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 92, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.286/94-2, resolve aposentar, voluntariamente, ANTONÍO EURÍPEDES PAULINO, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de

Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 93, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.843/95-1, resolve aposentar, voluntariamente, COSME FONSECA DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 94, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.819/95-3, resolve aposentar, voluntariamente, OLIVIO ALVES DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, conforme determinado pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente

ATO DO PRESIDENTE

Nº 95, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.766/95-7, resolve aposentar, voluntariamente, FERNANDO MALTA DO NASCIMENTO, Analista Legislativo, Área do Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, da

Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 96, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.313/95-6 resolve aposentar, voluntariamente, LUIZ DE ALMEIDA PINTO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, e nos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 97, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.020/95-5 resolve aposentar, voluntariamente, PAULA FRANCINETE TRINDADE DE QUEIROZ, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 98, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.854/95-0, resolve aposentar, voluntariamente, FRANCISCO SILVA GUIMARÃES, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Re-

solução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proveitos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 99, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.867/95-4 resolve aposentar, voluntariamente, JOÃO DA COSTA BERNARDO FILHO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, conforme determinado pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proveitos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 2, DE 1995

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, nos termos do disposto no art. 57, j, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 93, de 1970, combinado com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18, de 1989, e tendo em vista a necessidade de se aprimorar as normas de segurança em vigor na Casa, resolve:

Art. 1º A entrada de visitantes no Senado Federal se dará exclusivamente pelas portarias do Anexo I e do Bloco B do Anexo II.

§ 1º Os visitantes se identificarão nos postos de triagem e identificação do Serviço de Segurança, indicando para qual dependência se dirigem, previamente autorizados pela autoridade competente, e circularão portando obrigatoriamente o crachá que lhes será fornecido.

§ 2º Turistas e delegações estrangeiras darão entrada pelo São Negro, onde serão recebidos e acompanhados por servidores da Subsecretaria de Relações Públicas.

Art. 2º A entrada de Parlamentares e servidores, devidamente identificados poderá ser feita por qualquer portaria do Senado.

Parágrafo único. O porte do distintivo parlamentar é suficiente para a identificação dos Parlamentares.

Art. 3º Para circulação no Senado, os servidores deverão portar obrigatoriamente seu crachá de identificação.

Art. 4º O embarque e o desembarque no Subsolo do Anexo II ficam reservados aos Parlamentares, ex-Parlamentares, Ministros de Estados, Ministros de Tribunais Superiores, Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República.

Art. 5º O embarque e o desembarque das demais autoridades passam a ser feitos exclusivamente na Chapelaria.

Art. 6º A circulação de veículos pelo subsolo do Anexo II deverá restringir-se a:

I – veículos transportando Senadores e autoridades abrangidas pelo art. 4º;

II – veículos oficiais da Câmara e Senado;

III – veículos de serviço destinados àquela área;

IV – veículos de servidores com destino à garagem coberta, portando o devido cartão de autorização.

Art. 7º Após o expediente, a via de acesso que liga a Chapelaria ao subsolo do Anexo II permanecerá fechada, bem como a via de acesso ao subsolo localizada na Via N-2.

Art. 8º O Serviço de Segurança providenciará:

I – a criação dos postos de triagem e identificação referidos no art. 1º;

II – a restrição do acesso de veículos ao subsolo do Anexo II, referida nos arts. 6º e 7º.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de fevereiro de 1995. – Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 147, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º do Ato nº 9, de 1992, do Senhor Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Tadeu Izidro Patrocínio de Moraes, Matrícula nº 3180 e Carlos Magno Fagundes Franci, Matrícula 2639 gestores, titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 004, de 1995, celebrado entre o Senado Federal e a empresa Soltec Engenharia Ltda, com vistas à "(...) execução de obra de reforço da estrutura do bico leste-norte do Edifício Principal do Senado Federal".

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 148, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º do Ato nº 9, de 1992, do Senhor Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA (matrícula nº 3171) e ROGERIO BRAGA DE FIGUEIREDO (matrícula 3432 gestores, titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 001, de 1995, celebrado entre o Senado Federal e a empresa Mobitel S/A Telecomunicações, com vistas à "(...) locação de 4 (quatro) receptores de telemensagens, tipo "BIP", durante 12 (doze) meses consecutivos, sendo 3 (três) aparelhos destinados à Primeira-Secretaria e 1 (um) aparelho à SSAMS".

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 149, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.260/95-3, resolve nomear Tania Mara Bruno de Abreu para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, Senador Odacir Soares.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 150, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e

—

PÁGINA
INEXISTENTE

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 162, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003.892/95-6, resolve nomear IVAM BRAZ PETERS, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Agripino Maia.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 163, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003.918/95-5, resolve nomear FÁBIO RODRIGUES LIMA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, Senador Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 164, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003.636/95-0, resolve nomear MARIA CARMEM CASTRO SOUZA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 165, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.669/95-1, resolve alterar a lotação da Assessora Técnica, MARIA APARECIDA SOARES, nomeada pelo Ato do Diretor-Geral nº 32, de 1994, passando a ter exercício no Gabinete da Liderança do PDT, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 166, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.670/95-0, resolve alterar a lotação do Secretário Parlamentar MARCELO SILVEIRA TOGNOZZI, nomeado pelo Ato do Diretor-Geral nº 13, de 1995, passando a ter exercício no Gabinete da Liderança do PDT, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 167, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e

de acordo com o que consta do Processo nº 004.239/95-4, resolve exonerar ANTONIO ARAÚJO COSTA, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Exmº Sr. Primeiro-Secretário, Senador Odacir Soares, a partir de 9-2-95.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 168, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.212/95-9, resolve nomear IVANILDES AGUIAR DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Francelino Pereira.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 169, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.339/95-9, resolve nomear CARLA PIMENTEL PINHEIRO LIMONGI, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PP, Senador Bernardo Cabral.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 170, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003.854/95-7, resolve nomear INAGEL COELHO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Exmº Segundo Vice-Presidente, Senador Júlio Campos.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 171, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.182/95-2, resolve nomear EDMAR LUCAS DO AMARAL, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Ignácio.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 172, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.496/95-0, resolve alterar a lotação da Secretária Parlamentar ACLAIR ALVES, nomeada pelo Ato do Diretor-Geral nº 29, de 1994, passando a ter exercício no Gabinete do Senador Lúdio Coelho, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 173, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.356/95-3, resolve alterar a lotação do Assessor Técnico ADOLFO ERIC DE TOLEDO, nomeado pelo Ato do Presidente nº 527, de 1991, passando a ter exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 174, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.948/95-8, resolve nomear LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Alves, a partir de 2-2-95.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 175, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 003.672/95-6, resolve nomear PAULO FARNESE FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 176, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.140/95-8, resolve nomear IVANALDO MAIA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Agripino.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 2 de fevereiro de 1995.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos, e noventa e cinco, às 11h30min., reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, em sua sede, na sala das reuniões, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Dr. Henrique Lima Santos, com a presença dos Senhores Conselheiros Senadores Nabor Júnior, Carlos Patrocínio, Deputados Prisco Viana, Nilson Gibson, Dejandir Dalpasquale e Doutor Antônio José Machado. Presente, também, o Sr. João Bosco Altoé, Diretor-Executivo do IPC. Observado o quorum regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, designando ao Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 18 de janeiro do corrente ano. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovado sem restrições. Em seguida, o Presidente distribuiu com os membros presentes demonstrativos financeiros sobre a atual situação do IPC, deles constando as anuais disponibilidades

relativamente as aplicações a curto prazo e os investimentos de um modo geral, inclusive o realizável ao longo prazo e a receita oriunda dos aluguéis dos imóveis do IPC. Sobre esses demonstrativos, o Presidente prestou informações complementares, na medida que ia sendo perguntado. Em seguida, o Presidente colocou à disposição dos senhores Conselheiros, para exame e aprovação, se for o caso, todos os processos deferidos por ele, ad referendum do Conselho Deliberativo, num total de 84 processos, sendo 41 de Auxílio-Doença, 40 de Averbação de Mandato e 3 de Inscrição d Segurados Facultativos. Esses processos foram todos examinados e, ao final, aprovados por unanimidade. O Presidente determinou a transcrição desses processos no final da Ata desses trabalhos. Em seguida, o Presidente colocou em discussão o Processo nº 124/95, oriundo da Diretoria Executiva do IPC, solicitando orientação do Conselho para adoção de providências, em decorrência do Decreto Legislativo nº 7/95, que estabeleceu o subsídio dos parlamentares e por extensão as pensões pagas pelo IPC ao seus segurados. Por conta disso, o Conselho decidiu em primeiro lugar, autorizar à Administração da Casa a confeccionar as folhas de pagamento das pensões para o mês de fevereiro/95, calculando os percentuais sobre o tempo de mandato de cada pensionista, de acordo com o Decreto Legislativo nº 7/95, estabelecido o valor máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais). O Senador Nabor Júnior, fazendo uso da palavra, discorreu sobre o Decreto Legislativo nº 7/95, destacando § 2º do artigo 3º, que trata sobre a perda ao direito à percepção da parcela final da ajuda de custo o parlamentar que não comparecer a pelo menos dois terços da sessão legislativa. Continuando, o Senador disse que na legislação específica do IPC (art. 20, item V da Lei nº 7.087/82, no Capítulo III, da Receita do IPC), prevê que o saldo das diárias descontadas dos Congressistas que faltarem às sessões, seria creditado ao IPC. Dito isso, o Senador Nabor Júnior propôs a constituição de uma comissão composta por Conselheiros para reivindicar junto às Mesas do Congresso, o cumprimento da Lei. O Senador disse ainda que, ficaria melhor para a Câmara e para o Senado o cumprimento desse dispositivo, vez que, aliviaria o ônus de repasses financeiros em relação as suas obrigações para com o IPC. O Presidente colocou em discussão e votação a proposta do Senador Nabor Júnior, que foi aprovada. O Presidente, imediatamente criou a Comissão para desempenho dessa tarefa nas pessoas dos Conselheiros Nabor Júnior, Carlos Patrocínio, Prisco Viana e ele próprio. Sobre os outros assuntos constantes do Processo nº 124/95, a exemplo de Auxílio-Doença, empréstimos em consignação e financiamento de veículos, o Presidente declarou que vai apresentar ainda no curso desta reunião, Projetos de Resolução disciplinando essas matérias. Em seguida, o Presidente colocou em discussão o Projeto de Resolução que autoriza o pagamento de direitos estabelecidos nas Resoluções nº 70/94 da Câmara dos Deputados e a de nº 74/94 do Senado Federal aos servidores requisitados pelo IPC. Após a discussão, o Projeto foi colocado em votação, tendo sido aprovado. A Resolução recebeu o número 1/95, que será publicada a parte. Em seguida, o Presidente colocou em discussão o Projeto de Resolução que autoriza ao Presidente do IPC estabelecer o valor máximo para financiamento de veículos aos segurados do Instituto. Após a discussão, a Resolução foi aprovada, recebendo o nº 2/95, que será publicada a parte. Após a aprovação dessa Resolução, o Presidente agradeceu a deferência manifestada pelo Conselho, e informou que iria estabelecer o teto máximo para esses empréstimos em R\$40.000,00 (quarenta mil Reais). Em seguida, O Presidente colocou em discussão o Projeto de Resolução que regulamenta a concessão de Auxílio-Doença e dá outras providências. O Projeto foi discutido, em seguida, votado, tendo sido aprovado por unanimidade. A Resolução recebeu o número 3/95, que será publicada a

parte. Continuando, o Presidente colocou em discussão o Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1/95, que consolida as normas para concessão de empréstimos financeiros em consignação, aos segurados do IPC. A matéria foi discutida, votada e aprovada. A Resolução recebeu o número 4/95, que será publicada a parte. Conforme determinação do Presidente, todos os processos aprovados ad referendum pelo Conselho nesta reunião, passam a ser transcritos conforme títulos e numeração seguintes: a) **Auxílio-Doença**: 62/95, 64/95, 69/95, 93/95, 54/95, 83/95, 66/95, 22/95, 108/95, 98/95, 96/95, 110/95, 111/95, 9/95, 95/95, 55/95, 1893/94, 17/95, 49/95, 1787/95, 75/95, 38/95, 57/95, 44/95, 106/95, 64/95, 89/95, 71/95, 60/95, 84/95, 73/95, 74/95, 2/95, 33/95, 47/95, 50/95, 1995/94, 46/95, 61/95, 91/95 e 87/95; b) **Averbação de Mandato**: 7/95, 1874/94, 134/95, 1969/94, 149/95, 1983/94, 1921/94, 109/95, 72/95, 107/95, 131/95, 80/95, 249/95, 1975/94, 1987/94, 136/95, 99/95, 150/95, 277/95, 101/95, 104/95, 143/95, 126/95, 135/95, 146/95, 254/95, 103/95, 1973/94, 85/95, 1977/94, 1989/94, 137/95, 1976/94, 127/95, 125/95, 1960/94, 1779/94 e 92/95; c) **Inscrição Segurado Facultativo**: 43/95, 58/95 e 88/95. Nada mais havendo a tratar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Membros do Egrégio Conselho Deliberativo.

50ª Legislatura

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora Realizada em 2 de fevereiro de 1995

Às dezenas horas e trinta e cinco minutos do dia dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, sob a presidência do Senhor Senador José Sarney, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente, Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente, Odacir Soares, Primeiro-Secretário, Renan Calheiros, Segundo-Secretário, e Ermandes Amorim, Quarto-Secretário. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Levy Dias, Terceiro-Secretário. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente congratula-se com os presentes ao tempo em que reafirma o propósito de estabelecer, para as decisões da Comissão, diretrizes do colegiado que reflitam a sintonia entre seus Membros. Discorre, ainda, sobre a necessidade de não se pouparem esforços no sentido de resgatar o prestígio e a imagem do Senado Federal e do Congresso Nacional para os quais estão voltados os olhos da Nação. Nesse sentido, solicita aos presentes sugestões. Com a palavra, o Senhor Senador Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente, fala da importância e da responsabilidade com que as Lideranças Partidárias e o Plenário da Casa distinguiram os Senadores eleitos para Membros da Comissão Diretora. Em seguida, tece considerações a respeito das denúncias envolvendo o Senhor Senador Ermandes Amorim, Quarto-Secretário. Diz que sabe, por experiência pessoal, do constrangimento que tais denúncias, no mais das vezes infundadas, causam ao denunciado; no entanto, considera que, sob a ótica do real esclarecimento dos fatos, as denúncias podem ser vistas como salutares. Neste momento, o Senhor Presidente interfere para indagar se o Senhor Senador Ermandes Amorim deseja participar da discussão preliminar sobre a matéria objeto da denúncia oferecida pela bancada do PSDB para a qual foi reservada a segunda parte da reunião. Em resposta, o Senhor Senador Ermandes Amorim afirma o desejo de continuar participando da reunião e reitera seu empenho no sentido de que as denúncias sejam devidamente apuradas. Prossegue com a palavra o Senhor Segundo Vice-Presidente que registra a necessidade do Senhor Presidente dividir com seus pares as amplas informações sobre atos e ações administrativas que, por força do cargo, Sua Excelência detém. Na seqüência, o Senhor Presiden-

te concede a palavra ao Senhor Senador Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente, que ratifica as palavras do Senhor Presidente e do Senhor Primeiro Vice-Presidente sobre as diretrizes a serem estabelecidas pela Comissão Diretora na condução das questões administrativas do Senado, lembrando que a Comissão presidida pelo Senador Humberto Lucena primou pela harmonia. Neste momento, passa a participar da reunião o Senhor Senador Ney Suassuna, Suplente. Prossegue o Senhor Segundo Vice-Presidente nas considerações a respeito das realizações da administração anterior do Senado, do quadro de servidores etc. Propõe, finalmente que as reuniões da Comissão sejam semanais. Em seguida é dada a palavra ao Senhor Senador Odacir Soares, Primeiro-Secretário. Sua Excelência prega a adoção da austeridade, da coerência e da harmonia nas decisões da Comissão, através do amplo debate das questões essenciais. Propõe, ainda, seja fixado pela Presidência horário regular para as reuniões e divulgação das pautas com a antecedência mínima que permita aos respectivos membros fazerem um estudo preliminar das matérias. O Senhor Presidente aprova as propostas apresentadas e determina que as reuniões ordinárias sejam realizadas semanalmente às quinta-feiras, das dez às doze horas, devendo a pauta ser entregue aos Senhores Membros até as dezoito horas da terça-feira anterior, acompanhada de minuta da ata da reunião anterior. Em seguida concede a palavra ao Senhor Senador Renan Calheiros, Segundo-Secretário, que registra sua preocupação com as responsabilidades advindas da investidura como membro da Comissão Diretora. Lembra que o fato de integrantes da Comissão anterior comporem a atual, facilitará os trabalhos que, no seu entendimento, devem estar sedimentados na transparência das decisões e no amplo debate. Propõe o reestudo das atribuições dos membros da Comissão e também a revisão e também a revisão do Regimento Interno da Casa, de modo a envolver a sociedade e a imprensa, criando-se dessa forma, fatos políticos que venham a atender às expectativas da opinião pública. Neste momento, o Senhor Presidente retoma a palavra para saudar o Senhor Senador Ney Suassuna, Suplente, e ouvir as sugestões de sua Excelência a respeito do método de trabalho a ser seguido nas reuniões da Comissão. Das muitas proposições apresentadas os presentes decidem que, embora qualquer Senador possa trazer assuntos para o debate na Comissão, somente os Membros terão direito a voto; que a convocação dos Suplentes será feita pelo sistema de rodízio; que a Comissão estabelecerá metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo; e que a Comissão solicitará aos Senhores Senadores que apresentem sugestões que visem aperfeiçoar o funcionamento da Casa. Em seguida é dada a palavra ao Senhor Senador Ermandes Amorim, Quarto-Secretário, que assegura aos presentes seu interesse e empenho no sentido de que os fatos envolvendo sua pessoa sejam devidamente esclarecidos. Com a palavra, o Senhor Presidente resolve dar início à segunda parte da reunião. São lidos por Sua Excelência a representação oferecida pelo PSDB e a solicitação formulada pela liderança do PT nesta Casa, ambas atribuindo ao Senhor Senador Ermandes Amorim suspeita de envolvimento em atividades ilícitas. Esclarece o Senhor Presidente que recebeu requerimento do Senhor Senador Ermandes Amorim pelo qual Sua Excelência solicita a convocação de sessão pública especial para esclarecer os fatos. No entanto, não havendo amparo regimental para atender a solicitação, o Senhor Presidente sugere que Sua Excelência faça uso da palavra em Plenário. Sobre as providências a serem adotadas pela Mesa com relação à representação oferecida pelo PSDB, o Senhor Presidente esclarece que a questão envolve dois aspectos. O primeiro, referente à **notitia criminis**, deverá ser objeto de comunicação ao Supremo Tribunal Federal; e o outro, relativo aos deveres éticos dos Representantes do Povo – decoro parlamentar, está afeto à Corre-

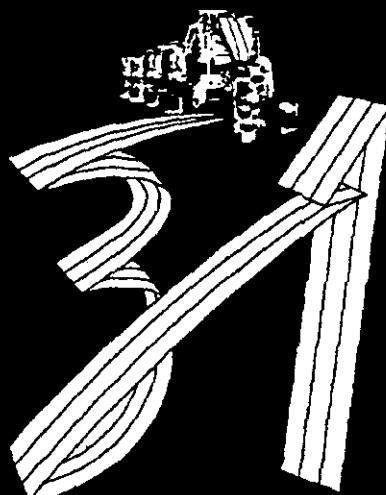
gedoria do Senado, atualmente sem Corregedor, situação que atinge igualmente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujos membros encerraram os mandatos no último dia trinta e um de janeiro. Assim, resolve o Senhor Presidente designar o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relator *Pro tempore* da matéria. Concluindo os trabalhos, o Senhor Presidente encarrega o Senhor Senador Renan Calheiros de contatar a Universidade de São Paulo e a Fundação Getúlio Vargas para dar início aos estudos de avalia-

ção da estrutura administrativa do Senado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezessete horas e cinqüenta minutos, declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu , Diretora da Secretaria Administrativa, no exercício da Diretoria-Geral, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 2 de fevereiro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PP
Presidente José Sarney - PMDB - AP	Líder Hugo Napoleão	Líder Bernardo Cabral
1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL	Vice-Líderes	Vice-Líder
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT		LIDERANÇA DO PT
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO	LIDERANÇA DO PSDB	Líder Eduardo Suplicy
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL	Líder Sérgio Machado	Vice-Líder Benedita da Silva
3º Secretário Levy Dias - PPR - MS	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PTB
4º Secretário Ernandes Amorim - PDT - RO	Geraldo Melo José Ignácio Lúdio Coelho	Líder Vaimir Campelo
Suplentes de Secretário Antonio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB	LIDERANÇA DO PPR	Vice-Líder
LIDERANÇA DO GOVERNO	Líder Epitácio Cafeteira	LIDERANÇA DO PL
Líder	Vice-Líder	Líder
Vice-Líderes		Vice-Líderes
LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PDT	LIDERANÇA DO PPS
Líder Jader Barbalho	Líder Júnia Marise	Líder
Vice-Líderes	Vice-Líder	LIDERANÇA DO PSB
		Líder

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS